

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N.º 6.598, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

(Projeto de Lei n.º 60/21, do Vereador Jorge de Freitas)

**Dispõe sobre a construção e instalação de Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular (gnv).**

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A construção e instalação de Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular (gnv) com ou sem prestação de serviços de veículos, somente será permitida neste município com a autorização da prefeitura municipal de Limeira e observada a legislação municipal e estadual em vigor, bem como as disposições desta lei.

**Art. 2º** Os Postos Revendedores e de Abastecimento de Combustíveis e serviços conforme dispõe o artigo 1º desta Lei somente poderão ser construídos:

§ 1º Em terrenos de esquina com área mínima igual a 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), tendo um mínimo de 30 m (trinta metros) de testada para principal via pública, onde se localizar, devendo funcionar em edifícios de seu uso exclusivo, ficando facultado em sua área o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços;

§ 2º Constituem postos de abastecimento de combustíveis e serviços as instalações destinadas a lavagem, lubrificação, troca de óleo, polimento, abastecimento de combustíveis, borracharias e congêneres;

§ 3º Os postos destinados somente à lavagem de veículos por processo automático só poderão ser construídos em terreno de área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados;

§ 4º O terreno deverá comportar, tanto para os postos de serviços, como para os de abastecimento, a inscrição de um círculo de 20,00 m (vinte metros) de diâmetro;

§ 5º Fica proibida a instalação de postos em locais fechados por gradis;

§ 6º Fica proibida a instalação de postos de combustíveis em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres;

§ 7º Fica proibida a instalação de postos a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de shopping center, supermercados e hipermercados e/ou anexo;

§ 8º Fica proibida a instalação de postos a uma distância de 200 (duzentos) metros de mananciais, curso d'água, lagos, lagoas e reservas ecológicas.

**Art. 3º** Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitida a construção de restaurantes e dormitórios mediante a condição de que os dormitórios e restaurantes fiquem localizados no mínimo a 10,00 m (dez metros) do posto, considerando-se para tal as bombas de abastecimento de combustíveis, devendo a sua construção obedecer a legislação municipal e estadual em vigor.

**Art. 4º** A área do uso do posto, não edificada, deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública.

**Art. 5º** Em toda a frente do lote não utilizado para acessos, será construída uma mureta alta, de material altamente resistente com no mínimo 40 cm de altura de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

§ 1º Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7,00 m (sete metros).

§ 2º As esquinas não poderão ser consideradas para acesso e nelas as guias não poderão ser rebaixadas, observando-se para tal medida de segurança um mínimo de 14,00 m (catorze metros) de alinhamento predial.

**Art. 6º** Os pisos, cobertos ou descobertos, terão as declividades suficientes para o escoamento das águas e não excedentes a 3% (três por cento).

**Art. 7º** Os aparelhos abastecedores e as instalações de serviço, entre as quais valetas para lubrificação ou troca de Óleo, ou qualquer outro elemento da construção principal, ficarão distantes, no mínimo, 5,00 (cinco metros) do alinhamento da rua, e em toda a extensão da frente do lote, sem prejuízo dos recuos legais.

**Parágrafo único.** Quando houver no Posto de Abastecimento de Combustíveis e Serviços, cobertura protegendo as bombas de abastecimento, seu recuo será de 1,00 (um metro), em relação ao alinhamento predial, tanto para a frente principal como a secundária.

**Art. 8º** Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário, dotado de chuveiros, para uso dos seus empregados.

**Art. 9º** Será obrigatória a existência de 2 (dois) compartimentos sanitários, no mínimo um para uso dos empregados e outro para o público em geral.

**Parágrafo único.** Os postos marginais às estradas de rodagem deverão dispor de compartimentos sanitários para uso do público e separadamente para cada sexo.

**Art. 10** A lavagem e limpeza de veículos deverão ser feitas em compartimentos fechados, deixando aberta apenas uma face, de maneira a evitar a dispersão de poeira, água ou substância oleosa.

**Art. 11** Os compartimentos destinados a lavagem deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I - o pé-direito mínimo será de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);

II - as paredes serão revestidas, até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens;

III - as paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;

IV - os boxes destinados à lavagem de processos automáticos ou não, deverão estar recuados pelo menos 8,00 m (oito metros) do alinhamento da rua, e 3,00 m (três metros) das divisas laterais do terreno, inclusive a Casa da Máquinas.

**Parágrafo único.** A altura livre interna dos boxes destinados a processos automáticos de lavagem deverá ser compatível com o processo de automatização a ser empregado, devendo, entretanto, ser justificada na apresentação do projeto para exame desta Prefeitura.

**Art. 12** Ao aprovar a localização dos postos de serviços, lavagem e abastecimento, a Prefeitura poderá impor regulamentação para sua operação, de maneira a defender o sossego da vizinhança, o aspecto estético da zona urbana e evitar conflitos para o tráfego.

§ 1º Não será permitida a construção dos referidos postos:

I - em ruas com largura inferior a 14 m (catorze metros);

II - em locais situados a menos de 100 (cem) de distância de cruzamento de tráfego, no qual exista sistema de sinalização, ou seja, semáforo, luzes intermitentes ou congêneres, medidos da face mais próxima do terreno ao ponto onde se encontre instalada a sinalização;

III - em locais situados a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de onde se encontram instalados asilo, creche, hospital, unidade básica de saúde, escola, quartel, templo religioso, cemitério, velório e repartição pública, quer seja municipal, estadual ou federal, ou áreas e locais de acesso controlados, nos quais possam ocorrer grande circulação e concentração de pessoas e/ou veículos e nas áreas de proteção ambiental somadas às faixas de preservação permanente, legalmente previstas, abrangendo especialmente córregos e mananciais, medidos entre as faces mais próximas dos terrenos, tanto das instituições acima referidas quanto do estabelecimento a ser instalado;

IV - a uma distância de percurso inferior a 100 (cem) de túnel, viaduto, passagem em nível e desnível ou outra obra de arte, a critério dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Limeira.

V - a menos de 2000m (dois mil metros) de trevos e rotatórias e de qualquer outro Posto Revendedor da mesma natureza localizados nas vias de acesso ou saídas do município, medidos em linha reta dos pontos mais próximos dos respectivos perímetros dos terrenos.

§ 2º Em locais situados a uma distância de 100 (cem) metros de onde se encontra instalado posto de gasolina não poderão instalar-se as instituições referidas no inciso III do § 1º deste artigo.

§ 3º O PRCA que encerrar legalmente suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá retirar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias todos os tanques subterrâneos de acordo com o plano apresentado e aprovado pela CETESB conforme Art. 1º § 2º da Resolução 273 do CONAMA;

§ 4º O PRCA que paralisar suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias, é obrigado a retirar todo o combustível contido nos tanques, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da certificação de paralisação de atividades emitida pela Prefeitura Municipal;

§ 5º Deverá corrigir o subsolo e o solo da área do posto, comprovado o estado de regularidade através da apresentação do laudo de análise de solo, no prazo de 15 dias após a retirada de todos os tanques;

§ 6º O proprietário do imóvel é responsável solidariamente pelas obrigações dispostas nestes artigos.

**Art. 13** Não será permitido em hipótese alguma, o estacionamento de veículos no espaço reservado para passeio público.

**Parágrafo único.** O responsável pelo posto de abastecimento de combustíveis e serviços será punido com multa no valor de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, pela infração do presente artigo.

**Art. 14** A margem das rodovias e estradas estaduais, (dentro do Município) e municipais, asfaltadas ou não, somente será permitida a instalação de postos de abastecimento de combustíveis e serviços, desde que observada a regulamentação exigida pelo órgão competente.

**Art. 15** O posto revendedor de gás natural veicular GNV não poderá conter conjunto de cilindros com volume máximo de estocagem, em litros d'água, superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros.

**Parágrafo único.** Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitido volume superior, mediante a apresentação de estudos específicos realizados pelo interessado, e analisado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 16** Nos postos revendedores de gás natural veicular GNV a construção da área das cabinas dos compressores deverá obedecer às técnicas específicas, editadas pela ABNT.

**Art. 17** Os ruídos emitidos pelos compressores deverão atender aos limites impostos pela legislação em vigor.

**Art. 18** A apresentação dos projetos para exame dos órgãos técnicos da Prefeitura deverá ser precedida de requerimento solicitando certidão de viabilidade onde se fará a descrição dos serviços a serem prestados pelo posto, dos equipamentos e da destinação dos compartimentos.

§ 1º O requerimento solicitando a certidão de viabilidade deverá ser acompanhada de "croquis" elucidativos quanto à situação do lote, suas dimensões e documentação comprovada a propriedade do imóvel.

§ 2º Os projetos serão examinados pela Prefeitura somente após a expedição do requerimento relativo a certidão de viabilidade, sendo que uma via acompanhará o processo de construção.

**Art. 19** Ficam ressalvados os direitos de funcionamento dos estabelecimentos já existentes, bem como daquelas que na data de promulgação desta Lei já tenham

projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Limeira, observando-se a validade do respectivo alvará de construção.

§ 1º A Prefeitura Municipal deverá promover a adequação dos postos já existentes, no que couber, aos dispositivos desta e da Lei Municipal nº 2.398, de 18 de outubro de 1990.

§ 2º As certidões de viabilidade expedidas pela Prefeitura Municipal terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei e só poderão ser renovadas se o projeto atender às exigências por esta estabelecidas.

§ 3º As certidões de viabilidade expedidas pela Prefeitura Municipal terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei e só poderão ser renovadas se o projeto estiver em consonância com a Lei Municipal nº 2.398/90, com as posteriores alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.556/91, e pela presente Lei.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete

## PORTARIA Nº 2.305, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, **NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 113, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 - "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira", que preceitua que, após um período de 12 meses de exercício, o funcionário terá direito às férias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei Complementar supramencionada, no caso de substituição remunerada o substituto devidamente habilitado para tal encargo, perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, podendo optar pelo do seu cargo, e

**CONSIDERANDO** que o serviço público não pode sofrer paralisações nas questões de ordem administrativa,

### RESOLVE:

**A)** Designar o Sr. **Sergio Antonio Moreira**, Assessor de Gabinete do Secretário, para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Comunicação Social, enquanto perdurarem as férias, referentes ao período aquisitivo de 2019, do Sr. **Antonio Peres**, titular do respectivo cargo, que se iniciarão no dia 1º de setembro de 2021 e se encerrarão no dia 30 de setembro de 2021.

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIO CELSO BOTION**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**EDISON MORENO GIL**  
Chefe de Gabinete



**JORNAL OFICIAL DIGITAL DO  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA**  
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**EXPEDIENTE**

**Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira**

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)  
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP  
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

*Unindo forças por uma cidade melhor*

# 156

**DISQUE | ACESSO**

Você precisa **SOLICITAR**  
**SERVIÇOS**, fazer **RECLAMAÇÕES**  
ou **DENUNCIAR**  
possíveis irregularidades?

BAIXE O APLICATIVO ATRAVÉS DO



Com o aplicativo Limeira156 você pode solicitar  
serviços e denunciar possíveis irregularidades  
para a prefeitura de Limeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS****COMUNICADOS**LICITAÇÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 169/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.033/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE WEBCAM PARA UTILIZAÇÃO EM VIDEOS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 24/09/2021 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 123/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.466/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 27/09/2021 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 170/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 32.388/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2021

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 28/09/2021 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

EDITAL Nº 171/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.793/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia às 28/09/2021 às 09:30 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br) ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 - Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 464 de 30 de dezembro de 2020.

Limeira, 31 de agosto de 2021

Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 128/2021 para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR EM CARÁTER DE LONGA PERMANÊNCIA, ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE DOENÇAS MENTAIS GRAVES E PERSISTENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, que a sessão pública agendada para o dia 30/08/2021 às 09:30 horas foi DESERTA.

Limeira, 31 de agosto de 2021

Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados do Pregão Eletrônico nº 93/2021 para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CINTILOGRAFIAS, DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR E RENOGRAMA), que o recurso interposto pela empresa CDB ARA-RAS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA, contra a licitação em epígrafe, foi INDEFERIDA pela Autoridade Competente.

Limeira, 30 de agosto de 2021

Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

**SUA VIDA VALE MAIS QUE UMA MENSAGEM**

**DÊ VALOR A SUA VIDA, CELULAR E VOLANTE NÃO COMBINAM**

Unindo forças por uma cidade melhor

Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 122/2021, para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM REGIME DE INTERNAÇÃO (VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS COM OU SEM COMORBIDADES DOS CAPS - CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL, para a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AMIGOS DO RECANTO RENASCER, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme ata da sessão pública.

Limeira, 31 de agosto de 2021

Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Concorrência Pública nº 05/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM REDES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA TENSÃO; CABINES COM TRANSFORMADORES; POSTO DE TRANSFORMAÇÃO; ILUMINAÇÃO EM LOCAIS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS; PONTOS DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO EM ALTURA ELEVADA; MONTAGEM DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS PARA EVENTOS EM GERAL; MANUTENÇÕES NOS SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ÁREAS VERDES ILUMINADAS, CANTEIROS DE AVENIDAS; E ILUMINAÇÃO DO TIPO ORNAMENTAL DE RUAS, AVENIDAS E OUTROS SIMILARES E AFINS, que após análise das propostas apresentadas pelas empresas HABILITADAS neste certame (envelope nº 02), usando o critério objetivo do menor valor global, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, CLASSIFICANDO as empresas participantes conforme segue:

-1ª Classificada: ILUMITECH CONSTRUTORALTD, CNPJ: 04.2375.003/0001-60; valor de R\$ 2.336.576,14 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quatorze centavos);

-2ª Classificada: ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA, CNPJ: 02.013.873/0001-64; valor de R\$ 2.467.609,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e nove reais e quarenta centavos);

-3ª Classificada: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ: 05.212.966/0001-06; valor de R\$ 2.751.678,60 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos);

Ficando a empresa declarada vencedora obrigada a cumprir o item 3.2 do edital - "3.2 - 3.2 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar, conforme modelo no Anexo VII do edital, a composição analítica dos preços unitários dos serviços relacionados da planilha orçamentária, conforme os valores apresentados em sua proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de homologação, sendo a apresentação e respectiva aprovação das composições condição para assinatura do contrato.

Diante da classificação supra, a Comissão de Licitações julga a presente licitação para a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 04.2375.003/0001-60, por ter cumprido todas as exigências do Concorrência Pública nº 05/2.021.

Limeira, 31 de agosto de 2021

Comissão Permanente de Licitações

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Carta Convite nº 08/2021 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO DE EROSIÕES COM UTILIZAÇÃO DE GABIÕES NO RIBEIRÃO TATU, INCLUSIVE DESASSOREAMENTO - CONTRATO FINISA Nº 0519.091-90/2019/CAIXA, que após análise das propostas apresentadas pelas empresas HABILITADAS neste certame (envelope nº 02), usando o critério objetivo do menor valor global, a Comissão Permanente de Licitações proferiu o seguinte julgamento, CLASSIFICANDO as empresas participantes conforme segue:

-1ª Classificada: ROMARÉLLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50, valor R\$ 319.266,98 (trezentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos);

-2ª Classificada: PFF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.920.322/0001-60, valor R\$ 325.610,66 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos);

-3ª Classificada: JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 62.162.847/0001-20, R\$ 329.215,22 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Diante da classificação supra, a Comissão Permanente de Licitações julga a presente licitação para a empresa ROMARÉLLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 08.743.495/0001-50, por ter apresentado o menor valor global, bem como por ter cumprido todas as exigências da Carta Convite nº 08/2.021.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Comissão Permanente de Licitações

**EXTRATO DE ATA, ADITIVO E CONVÊNIO**

ATA Nº: 190/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 57/2021, PROCESSO Nº: 14.984/2021, OBJETO: Eventual aquisição de filmes de mamografia compatível com a impressora a laser Dryview, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Imagem Sistemas Médicos Ltda, CNPJ nº 59.269.654/0001-68, VALOR TOTAL: R\$ 84.824,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro reais), DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021, PRAZO: Por 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de agosto de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 272/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2020, PROCESSO Nº: 24.679/2021, OBJETO: Eventual aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados para utilização interna nas Unidades Básicas de Saúde e distribuição aos pacientes, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP, CNPJ nº. 24.826.631/0001-22, DATA DA ASSINATURA: 23/08/2021, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Fica reequilibrado o valor dos itens do Lote 17 para R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), os itens do Lote 18 para R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) e os itens do Lote 30 para R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

CONVÊNIO Nº: 11/2021 - PROCESSO Nº: 9.483/2021, OBJETO: O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral no Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha, e, também, a prestação do serviço de limpeza e de reprodução de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal, CONVENIENTE: Justiça Eleitoral - Juízo 066ª, DATA DA ASSINATURA: 02/08/2021, PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 04 de outubro de 2021, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.021***EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS E DE ESPORTE E LAZER*

*LAZER A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2.022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 274 DE 17 DE AGOSTO DE 2.021.*

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projetos Esportivos, para firmar Termo de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Fica designada a Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 2.281 de 23 de agosto de 2.021, para análises e julgamento do presente Chamamento Público.

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a Seleção de Propostas de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do esporte no Município de Limeira-SP, para formalização de parceria por **TERMO DE FOMENTO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Limeira-SP conforme Inciso I do § 2º do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, para execução de projetos de formação, rendimento esportivo e esporte e lazer em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2.022.

**I - Formação Esportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**II - Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização.

**III - Esporte e Lazer:** manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com finalidade de contribuir para integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos sem fins de rendimento.

**IV - Paradesporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

**2. ORÇAMENTO DISPONÍVEL**

Os recursos destinados ao fomento de projetos esportivos, paradesportivos e de esporte e lazer para o ano de 2.022 são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, totalizando no máximo R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), distribuídos da seguinte maneira:

**OBJETOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Item	Modalidade	Descrição do Objeto do projeto	Quantidade projetos a ser aprovado	Teto para a realização do objeto
01	Atletismo Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade atletismo feminino compreendendo atividades de pista e de campo em todas as suas manifestações, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 20 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 45.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
02	Atletismo Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade atletismo masculino compreendendo atividades de pista e de campo em todas as suas manifestações, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 20 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 45.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00

03	Atletismo PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade atletismo masculino e feminino para Pessoa com Deficiência, compreendendo atividades de pista e de campo em todas as suas manifestações, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	15 a 20 atendidos R\$ 30.000,00  De 21 a 30 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 35 atendidos R\$ 65.000,00
04	Basquete Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade basquete masculino, a ser executado em no mínimo 04 (quatro) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 80.000,00  De 91 a 140 atendidos R\$ 140.000,00  Acima de 150 atendidos R\$ 170.000,00
05	Basquete 3 x 3 Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade basquete 3 x 3 masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00  De 21 a 30 atendidos R\$ 25.000,00  Acima de 40 atendidos R\$ 40.000,00
06	Biribol	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade Biribol a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00  De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 25 atendidos R\$ 30.000,00
07	Futebol Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade futebol feminino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 75.000,00
08	Futsal Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade futsal feminino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos,	01	De 30 a 50 atendidos R\$ 60.000,00  De 51 a 80 atendidos

		podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		R\$ 100.000,00  Acima de 90 atendidos R\$ 130.000,00
09	Futsal Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade futsal masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 30 a 50 atendidos R\$ 60.000,00  De 51 a 80 atendidos R\$ 100.000,00  Acima de 90 atendidos R\$ 130.000,00
10	Ginástica Artística Feminina e Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade Ginástica Artística masculina e feminina, a serem executados em instalações próprias e adequadas, com equipamentos para prática da modalidade, aberto à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00  De 21 a 25 atendidos R\$ 20.000,00  Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00
11	Ginástica Rítmica	Projeto de formação esportiva na modalidade ginástica rítmica, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00  De 21 a 25 atendidos R\$ 20.000,00  Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00
12	Handebol Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade handebol feminino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
13	Handebol Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade handebol masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos,	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos

		podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
14	Hipismo Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade hipismo masculino e feminino, a serem executados em equipamentos esportivos públicos e abertos a comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
15	Jiu Jitsu Feminino e masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade jiu jitsu feminino e masculino, a serem executados em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
16	Jiu Jitsu PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade karatê feminino e masculino para Pessoa com Deficiência, a serem executados em instalações próprias e abertas à comunidade de forma gratuita, com realização de no mínimo 04 (quatro) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	05 a 10 atendidos R\$ 10.000,00  De 11 a 15 atendidos R\$ 15.000,00  Acima de 20 atendidos R\$ 20.000,00
17	Judô Feminino e masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade judô feminino e masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 70 a 100 atendidos R\$ 80.000,00  De 101 a 130 atendidos R\$ 120.000,00  Acima de 140 atendidos R\$ 150.000,00
18	Karatê Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade karatê masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00

		Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
19	Karatê PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade karatê feminino e masculino para Pessoa com Deficiência, a serem executados em instalações próprias e abertas à comunidade de forma gratuita, com realização de no mínimo 04 (quatro) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	05 a 10 atendidos R\$ 10.000,00  De 11 a 15 atendidos R\$ 15.000,00  Acima de 20 atendidos R\$ 20.000,00
20	Kung Fú Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade kung fú masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
21	Muay Thai Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade Muay Thai feminino e masculino, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00  De 21 a 30 atendidos R\$ 25.000,00  Acima de 40 atendidos R\$ 40.000,00
22	Natação Feminina	Projeto de formação esportiva na modalidade natação feminina, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 90.000,00  De 91 a 140 atendidos R\$ 140.000,00  Acima de 150 atendidos R\$ 170.000,00
23	Natação Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade natação masculina, a ser executado em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 90.000,00  De 91 a 140 atendidos R\$ 140.000,00  Acima de 150 atendidos R\$ 170.000,00



24	Natação Máster Feminina e Masculina	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade de natação master masculino e feminino acima de 25 anos, a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, a equipe de rendimento poderá realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua para participação de competições amistosas ou oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00  De 21 a 30 atendidos R\$ 20.000,00  Acima de 40 atendidos R\$ 35.000,00
25	Natação PCD Feminina e Masculina	Projeto de formação esportiva na modalidade Natação masculina e feminina para Pessoa com Deficiência, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	15 a 20 atendidos R\$ 30.000,00  De 21 a 30 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 35 atendidos R\$ 65.000,00
26	Organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esportes	Projeto de organização e gestão eventos relativos ao Calendário Esportivo do Município, conforme descrição da quantidade, tipo e modalidade abaixo:  01 (um) campeonatos de futebol categoria sub 08/09; 01 (um) campeonatos de futebol categoria sub 10/11; 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 13; 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 15; 01 (um) campeonato de futebol amador com até 60 (sessenta) equipes participantes; 01 (um) campeonato de futebol veterano com até 16 (dezesesseis) equipes participantes; 01 (um) campeonato de futsal masculino com até 80 (oitenta) equipes participantes; 01 (um) campeonato de futsal feminino com até 16 (dezesesseis) equipes participantes; 06 (seis) copas de futebol amador com até 08 (oito) equipes participantes cada; 01 (um) copa de futsal masculino com até 08 (oito) equipes participantes; 01 (um) copa de futebol categoria sub 08/09; 01 (um) copa de futebol categoria sub 10/11; 01 (um) copa de futebol categoria sub 13; 01 (um) copa de futebol veterano;  O município fornecerá os serviços de arbitragem, premiação e espaços públicos disponíveis para realização dos eventos, quando as necessidades de espaços para realização dos eventos forem superior a quantidade existente, a entidade parceira deverá locar outros espaços para execução do objeto. <b>Todos os regulamentos referentes aos eventos esportivos descritos neste objeto deverão passar pela aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes da sua realização.</b>	01	Até R\$ 105.000,00
27	Taekwondo Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade taekwondo masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00

28	Tênis Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade Tênis masculino e feminino, a serem executados em equipamentos públicos e/ou particulares abertos à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00  De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00  Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00
29	Tênis PCD Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade de tênis feminino e masculino para Pessoa com Deficiência, a serem executados em instalações próprias e abertas à comunidade de forma gratuita, com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	05 a 10 atendidos R\$ 15.000,00  De 11 a 15 atendidos R\$ 30.000,00  Acima de 20 atendidos R\$ 45.000,00
30	Tênis de mesa Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade tênis de mesa masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 25 a 35 atendidos R\$ 30.000,00  De 36 a 50 atendidos R\$ 50.000,00  Acima de 60 atendidos R\$ 70.000,00
31	Voleibol Feminino	Projeto de formação esportiva na modalidade voleibol feminino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 80.000,00  De 91 a 140 atendidos R\$ 140.000,00  Acima de 160 atendidos R\$ 180.000,00
32	Voleibol Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade voleibol masculino, a ser executado em no mínimo 03 (três) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 50 a 90 atendidos R\$ 80.000,00  De 91 a 140 atendidos R\$ 140.000,00  Acima de 160 atendidos R\$ 180.000,00
33	Vôlei de Praia Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade vôlei de praia masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00  De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00

		equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.		Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00
34	Voleibol Máster Masculino	Projeto de treinamento e formação de equipe esportiva na modalidade de voleibol categoria máster masculino acima de 35 anos, a ser executado em equipamento esportivo público e aberto à comunidade de forma gratuita, sendo que, a equipe de rendimento poderá realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua para participação de competições amistosas ou oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 15 a 20 atendidos R\$ 15.000,00 De 21 a 30 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 40 atendidos R\$ 30.000,00
35	Xadrez Feminino e Masculino	Projeto de formação esportiva na modalidade xadrez masculino e feminino, a serem executados em no mínimo 02 (dois) equipamentos esportivos públicos e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	01	De 10 a 15 atendidos R\$ 15.000,00 De 16 a 20 atendidos R\$ 20.000,00 Acima de 30 atendidos R\$ 30.000,00

### 3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**3.1.** Diretrizes referentes a quantidade máxima de projetos de formação esportiva a serem inscritos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

**3.1.1.** As Associações Esportivas sem finalidades lucrativas poderão se inscrever para pleitear no máximo 03 (três) projetos de formação esportiva por exercício fiscal, desde que a atividade esteja contemplada no Estatuto Social;

**3.1.2.** Os Clubes Sociais sem finalidades lucrativas poderão se inscrever para pleitear no máximo 04 (quatro) projetos de formação esportiva por exercício fiscal, desde que a atividade esteja contemplada no Estatuto Social;

**3.2.** Além de aspectos técnicos da modalidade, os projetos de Formação Esportiva devem prever a formação física multilateral do participante através de atividades diversificadas e também atividades complementares que promovam a formação integral do participante, com vistas à promoção de inclusão social, de saúde, à preservação de valores morais, o civismo e à conscientização de princípios sócio-educativos.

**3.3.** Os projetos de Formação Esportiva só poderão ser executados por Profissionais de Educação Física graduados em nível superior e em situação regular perante seu Conselho de Classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998, exceto as modalidades referentes a artes marciais dispensadas conforme Acórdão nº 1.333/2010, julgado através do Processo nº 2003.61.00.016690-1/SP.

**3.3.1.** Para execução das atividades de rendimento apresentadas nos projetos é permitido a atuação de Provisionados em Educação Física apenas como Técnico/Treinador, com habilitação específica na modalidade e em situação regular perante seu conselho de classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998.

**3.4.** Os projetos fomentados por este edital, deverão divulgar o brasão e o nome do município em uniformes, matérias divulgadas em todas as mídias, banners, faixas, cartazes, internet, entre outros, sendo que:

**3.4.1.** Prioritariamente, todos os uniformes de identificação dos participantes dos projetos deverão obedecer padrão único a ser definido por cada organização da sociedade civil, exceto o uniforme da equipe de competição.

**3.4.2.** As organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados deverão inserir estampa nos materiais esportivos o texto "Prefeitura de Limeira" e o brasão do Município (Lei Municipal nº 2.806, de 14 de abril de 1.997) como segue:  
Camiseta - Na parte central da frente, na altura do peito, inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na parte alta central das costas o brasão do município;  
Toca - Na lateral inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na parte posterior (nuca) o brasão do município;

Kimono - Na parte alta central das costas inserir estampa com o texto Prefeitura de Limeira e na frente do lado direito na altura do peito o brasão do município.

Para inserção em quaisquer outros tipos de materiais, deverá ser consultada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para instruções.

**3.4.3.** Para utilização do brasão do município, do nome da Prefeitura de Limeira e demais informações para aplicação nos materiais esportivos (uniformes) e de divulgação, as organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a arte padrão para aplicação.

**3.4.4.** As organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos selecionados

deverão divulgar e manter em todos os espaços que estejam executando o objeto, banners medindo 1,50 metros de altura x 1,20 metro de largura ou faixa medindo 3,00 metros de largura x 1,00 metro de altura, para identificação das atividades oferecidas à população por meio do Termo de Fomento da Administração Pública, incluindo locais de aulas, treinamentos e competições, sendo que, a arte para confecção do material deverá ser solicitada junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o item 3.4.3.

**3.5.** Ações de contrapartida não são obrigatórias, no entanto, quando houver, devem ser descritas detalhadamente no projeto, sobretudo, se essas justificarem o orçamento financeiro.

### 4. ORIENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

**4.1.** As propostas contendo os respectivos projetos deverão ser protocoladas em envelope lacrado, mediante ofício individualizado por projeto e com a identificação do número do item a que a OSC pretende concorrer, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sito a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira - São Paulo, no período de 01/09 a 30/09/2021, das 9:00 horas às 16:00 horas.

**4.2.** A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.3.** O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma;

CRONOGRAMA	
Publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial	01/09/2021
Recebimento de propostas	Até 30/09/2021
Análise do envelope 1 pela Comissão de Seleção – Documentos de habilitação do Proponente	01/10/2021
Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	Até 13/10/2021
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	14/10 a 18/10/2021
Divulgação dos resultados dos recursos	20/10/2021
Análise do envelope 2 pela Comissão de Seleção – Propostas contendo o Plano de Trabalho	20/10/2021
Divulgação do resultado da habilitação dos projetos selecionados para a parceria	Até 30/10/2021
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	03 a 05/11/2021
Publicação do resultado final – homologação	Até 12/11/2021
Publicação do extrato de termo	30/01/2022

**4.3.1.** Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil em um dos itens 01 ao 13 deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos nos itens 4.3, por ausência de concorrência.

### 5. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

5.1. - O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - endereço eletrônico <http://www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/hotsite.php?id=45>, no link "Chamamento Público".

**6. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA****6.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.1.** Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

**6.1.2.** Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.2 e 6.3, e todos devem ser entregues fechados.

**6.1.3.** Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**6.1.3.1.** Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que, a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 09:00 as 16:00 horas.

**6.1.4.** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

**6.1.5.** Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

**6.1.6.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

**6.1.7.** Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

**6.2. ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação**

Modelo de etiqueta do envelope

<b>ENVELOPE 1 – Documentos de habilitação</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA 2.281/2.021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2.021
ITEM E MODALIDADE DO EDITAL -
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE -

**6.2.1.** O "ENVELOPE 1", dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

**6.2.1.1.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria;

**6.2.1.2.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**6.2.1.3.** Comproverantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**6.2.1.4.** Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária);

**6.2.1.5.** Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**6.2.1.6.** Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.1.7.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.2.1.8.** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

**6.2.1.9.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2.014 e suas alterações e no

Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as quais deverão estar descritas no documento;

**6.2.2.** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

**6.2.3.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

**6.2.4.** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**6.2.5.** Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

**6.2.5.1.** Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

**6.2.5.2.** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.2.5.3.** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.2.5.4.** A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

**6.3.** Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 6.3. "Documentos de Habilitação - ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

**6.4. ENVELOPE 2 - Plano de Trabalho/Projeto**

Modelo de etiqueta do envelope

<b>ENVELOPE 2 – Plano de Trabalho/Projeto</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA 2.281/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
ITEM E MODALIDADE DO EDITAL -
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE -

**6.4.1.** O "ENVELOPE 1", deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente a modalidade pleiteada no projeto, o Plano de Trabalho, **MODELO OBRIGATÓRIO CONFORME ANEXO XIV DO EDITAL, disponível na página do Chamamento Público no site [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br)**, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

**6.4.2.** Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho, serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

**6.4.2.1.** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**6.4.2.2.** Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**6.4.2.3.** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**6.4.2.4.** Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais, equipamentos e equipe de trabalho, com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 12-Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.

**6.4.3.** O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**6.4.4.** Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº 2.281 de 23 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira-SP de nº 6.063 de 24 de agosto de 2021.

7.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021:

7.2.1 - Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

7.2.2. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

7.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

7.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

7.2.5. Documentos de habilitação e Aprovação do Plano de Trabalho;

7.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

7.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do site oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

7.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

7.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021:

7.5.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

7.5.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o

que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

7.5.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

7.5.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:8.1.**

São condições para participação:

8.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

8.1.1.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.1.1.3. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

8.1.1.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.1.2. Possuir:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d) não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

8.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.

**Quadro 1.** Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica-operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 90 PONTOS					
ÍTEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	PESO	INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS
01	O Objeto e Objetivo (s) estão descrito (s) com clareza e objetividade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
02	A Metodologia é adequada e suficientemente detalhada, afim de se alcançar o objetivo (s) proposto (s)?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
03	Estão apresentadas Metas Qualitativas e Quantitativas?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
04	As Metas Qualitativas e Quantitativas estão descritas com clareza?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas e sua periodicidade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
06	Os mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas são adequados?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
07	O Proponente manteve atividade de formação esportiva na modalidade nos anos de 2.017, 2.018, 2.019 e 2.020?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	2	Comprovar por meio de Ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho <b>no envelope 1.</b>
08	O Proponente manteve parceria por meio de convênio e/ou Termo de Fomento para realização de atividade esportiva e de lazer com a Prefeitura Municipal de Limeira na modalidade nos anos de 2.017, 2.018, 2.019 e 2.020?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou cópia do Termo de Convênio, as quais deverão ser apresentadas juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto <b>no envelope 1.</b>
09	O projeto prevê atividades de formação multilateral e integral do participante conforme item 3.2	5	Nenhuma = 0 1 atividade = 2 2 atividades = 3 Mais de 2 atividades = 5	1	Não se aplica
10	Representou o município em edições dos Jogos Regionais nos anos de 2.016, 2.017, 2.018 e 2.019 na modalidade?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto <b>no envelope 1.</b>
11	Representou o município em edições dos Jogos Abertos do Interior nos anos de 2.016, 2.017, 2.018 e 2.019 na modalidade?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto <b>no envelope 1.</b>

**8.3.** Os documentos necessários à comprovação dos itens 07, 08, 10 e 11 do Quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título "**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE**" e na mesma ordem em que são solicitados.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a)** maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica-operacional, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Quadro 1;
- b)** maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 do Quadro 1;
- c)** ter executado integralmente termos de fomentos com a administração pública municipal nos últimos 02 (dois) anos;
- d)** persistindo o empate nos critérios a e b, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

## **10. DA CELEBRAÇÃO:**

**10.1.** A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocar as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos incisos V e VI do art. 16 e 42 deste decreto. Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**10.2.** O termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por seu Delegatário ou Dirigente da Administração Indireta.

**10.3.** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

**10.4.** Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

**10.4.1.** autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

**10.4.2.** autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no art. 43, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 274 de 17 de setembro de 2.021, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

**10.4.3.** manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

**10.4.4.** Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

**10.5.** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**10.6.** Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Fomento entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

**10.7.** Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

## **11. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**11.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**11.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos

casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento até o saneamento das impropriedades:

**11.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**11.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**11.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**11.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 368/2016.

**11.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**11.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**11.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**11.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## **12. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**12.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**12.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**12.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **13. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS .**

**13.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**13.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**13.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**13.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**13.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**13.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**13.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**13.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria .

**13.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução

do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**13.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho.

**13.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**13.2.7** O repasse previsto no item 13.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**13.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**13.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**13.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**13.6A** comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**13.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**13.7.1** O disposto no item 13.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**13.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**13.8.10** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 13.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**13.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**13.9.1** Na hipótese prevista no item 13.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**13.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.

**13.10.1A** vedação contida no item 13.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**13.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**13.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**13.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**13.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**13.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**13.13.1** Para efeitos do item 13.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

#### **14. DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**14.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**14.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**14.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**14.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**14.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**14.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**14.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**14.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2021 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**14.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**14.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**14.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**14.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**14.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**14.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**14.8A** organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**15.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**15.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**15.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**15.4** A Administração Pública indicará, no Termo, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

#### **16. DA INEXECUÇÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2.021.

16.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1.A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.1.1.O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

17.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

17.1.3.No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

17.2Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 11.3.5:

17.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

17.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

17.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

17.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que contera:

17.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

17.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

17.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

17.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

17.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

17.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

17.6 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

17.7 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

17.8 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

17.8.1 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria. 17.9 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

17.10 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

17.11 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 11.3.5 do presente edital, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

17.12 Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de acordo com o disposto no item 13.1.3 deste edital.

17.13 A prestação de contas final deverá ocorrer em até 20 dias após o término da vigência do contrato, sendo assegurado as organizações da sociedade civil, o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

17.13.1 Documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas final:

- Anexo RP 14 anual

- Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil)
- Parecer do Conselho Fiscal
- Atestado de Existência de fato
- Balanço anual
- Relatório final de atividades do ano
- Certidão do Contador - CRC
- Cópia do Plano de Trabalho
- Cópia do Termo de Fomento
- Cópia do Termo de Ciência e Notificação
- Cópia do Estatuto (caso tenha ocorrido alteração durante o ano)

Modelo do Anexo I (dados cadastrais do presidente da Organização da Sociedade Civil) vide anexo XV do Edital

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

## 19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022 ininterruptamente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES 20.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

20.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

20.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensinar caso de Tomada de Contas Especial;

20.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS 21.1. Conforme art. 89

do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou OSC da Administração Direta e Indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

21.2. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de Limeira, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para protocolo da Proposta, através de protocolo na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

21.6. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

21.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

21.8. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

21.9. O Presente edital obedecerá a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações e o Decreto Municipal nº 274 de 17 de setembro de 2.021.

## ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Disponíveis na página do Chamamento Público no site [www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br))

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF



nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente:

Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo 20 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021;

Sem mais,  
Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento;

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Limeira não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Sem mais,  
Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar abertura da conta bancária nº \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento/ Colaboração nº \_\_\_\_\_ com a Prefeitura Municipal de Limeira.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A TERMOS DE FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Limeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (S)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

#### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Limeira.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_, e CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Colaboração/Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Limeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

Assinatura do Representante Legal da OSC

<b>RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES</b> (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)
--

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão/Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão/Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão/Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão/Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022  
(itens 1, 2, 3, 7, 22, 23, 25, 30 e 33)

**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, n° xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2 \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATATAÇÕES**

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data

posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que contera:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao ériário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade. (Não constam estes itens no edital nem nas minutas dos termos)

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da pres-

tação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### **ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022.  
(item 26)

**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, n° xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a organização e gestão de eventos esportivos do calendário municipal de esporte e lazer, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, organização e gestão de eventos relativos ao Calendário Esportivo do Município, sendo, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 08/09, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 10/11, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 13, 01 (um) campeonato de futebol categoria sub 15, 01 (um) campeonato de futebol amador com até 60 (sessenta) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futebol veterano com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futsal masculino com até 80 (oitenta) equipes participantes, 01 (um) campeonato de futsal feminino com até 16 (dezesesseis) equipes participantes, 06 (seis) copas de futebol amador com até 08 (oito) equipes participantes cada, 01 (uma) copa de futsal masculino com até 08 (oito) equipes participantes, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 08/09, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 10/11, 01 (uma) copa de futebol categoria sub 13 e 01 (uma) copa de futebol veterano, sendo que o município fornecerá os serviços de arbitragem, premiação e espaços públicos disponíveis para realização dos eventos, quando as necessidades de espaços para realização dos eventos forem superior a quantidade existente, a entidade parceira deverá locar outros espaços para execução do objeto.

Todos os regulamentos referentes aos eventos esportivos descritos neste objeto deverão passar pela aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer antes da sua realização.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos

incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subse-

quentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de

análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### **ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022  
(Itens 6, 24 e 34)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de treinamento e formação de equipe esportiva a ser executado em equipamento esportivo público e aberto a comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, para participação de competições oficiais, inclusive representando o município de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrente e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATACIONES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subseqüentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado

na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do

mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022  
(Item 28)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTTON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de treinamento e formação de equipe esportiva a ser executado em equipamentos públicos e/ou particulares abertos à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo

mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese de cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização

da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para

apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

#### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022

(Item 10)

**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, n° xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira n° 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTTON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, e do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n° 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal n° 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de formação esportiva a ser executado em instalação própria e adequada, com equipamentos para prática da modalidade, aberta à comunidade de forma gratuita, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, podendo ser manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2° do Artigo 44 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15° dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATATAÇÕES**

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal n° 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que



trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, com fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

#### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária n.º 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n.º 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

#### 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

#### ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(Item 16 e 19)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTTON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2 \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de formação esportiva para Pessoa com Deficiência, a ser executado em instalação própria e adequada, conforme determinado em edital, aberta à comunidade de forma gratuita, realização de no mínimo 04 (quatro) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

#### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos

incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subse-

quentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## 9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto

Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5**As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6**Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7**É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8**A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1**O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3**No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2**Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

14.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

14.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

14.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

15.2 As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

#### 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

#### ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(Item 29)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil

\_\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito MARIO CELSO BOTTON, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada MUNICÍPIO.

1.2 \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação de equipe esportiva na modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, projeto de formação esportiva para Pessoa com Deficiência, a ser executado em instalação própria e adequada, conforme determinado em edital, aberta à comunidade de forma gratuita, realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento,

valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## 9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que contera:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas

pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao ériário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

### 14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

### 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022  
(item 04)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPANTES

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada MUNICÍPIO.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 04 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês.



A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## 9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

9.2.5 o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

9.2.6 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores,

unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ , publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ , a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.1.1 O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

12.1.2 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.1.3 No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

12.2 Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

12.2.1 Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicando o valor recebido e gasto na parcela;

12.2.2 Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.2.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

12.3 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

12.3.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

12.3.2 Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

12.4 As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.1 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

12.4.2 Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

12.5 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quanti-

tativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao ériário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(item 08, 09, 15 e 17)

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICIPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 03 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

**4. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

**6. CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informa-**

**ções sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com ter-

ceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os

objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedi-

mento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressairir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(item 14)

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização

de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATACIONES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

#### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

8.2.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.5 Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

8.2.6 Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

8.2.7 O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na

equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.10** modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no



instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao ériário dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**17.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(item 05, 11, 12, 13, 18, 20, 21, 27 e 35)

**TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.**

**TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTICÍPES**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTION**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, portador da carteira de identidade nº

\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1** O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 02 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

**6.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido

a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATACIONES

**7.1** Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

**8.1** Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.1.3** Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

**8.2** De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.10** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1A** vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil,

tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

#### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

#### **17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

(item 31 e 32)

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022.

TERMO DE FOMENTO, nº xx/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito MARIO CELSO BOTTON**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

1.2 \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 01/2.021 nos moldes da Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 274/21, tem por objeto a formação esportiva da modalidade \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a ser executado em 03 equipamentos esportivos públicos conforme determinado em edital e abertos à comunidade de forma gratuita, sendo que, as equipes de rendimento poderão realizar os treinamentos em instalações próprias caso possua, atendimento a partir dos 07 anos na fase de iniciação com realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em 02 (dois) períodos, manhã e tarde, de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de equipe de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município em eventos de acordo com convocação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, sendo, de fevereiro a dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), dividido em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do Artigo 44 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021

6.3.5 As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo que, no caso de irregularidades na documentação da referida prestação de contas, as mesmas deverão ser sanadas até o 15º dia útil do mesmo mês de apresentação das contas, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

6.3.6 Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas regular nos prazos estabelecidos no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

#### 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, em todos os casos deverá haver menção de dia e hora.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

#### 8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme Artigo 46 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.3 Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispositivos legais quando a transparência de seus atos **consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados**, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

8.2 De acordo com o Artigo 47 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021 poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições

sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.2.6** Fica estabelecido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos recursos da parceria para fins de ajuda de custo aos atletas.

**8.2.7** O repasse previsto no item 8.2.6 não poderá ser superior a R\$500,00 (quinhentos reais) mês por atleta.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**8.8.1** O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**8.9** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

**8.9.1** Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

**8.10** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.10.1** A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.11** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.11.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.11.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.12** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.13** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**8.13.1** Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

## **9. CLAUSULA NONA - DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Limeira-SP, sendo que o valor de referência em agosto de 2019 é de, no máximo, R\$35,51 (trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**10.4** A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021.

**11.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**12.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**12.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**12.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**12.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**12.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**12.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**12.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**12.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que contera:

**12.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**12.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**12.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**12.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**12.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**12.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**12.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**12.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**12.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**12.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**12.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**12.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

**12.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, de acordo com o item 6.3.5 do presente termo, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

**12.12** Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto no item 8.1.3 deste termo.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 - 27.812.3002 - 2800 - 3.3.50.39.00.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2.021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado

no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

## 17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

### ANEXO XIV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO OBRIGATÓRIO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - ITEM "xx" do Edital nº 01/2021			
<b>1- DADOS GERAIS DA OSC</b>			
Nome:			
CNPJ:			
Endereço:		CEP:	
Bairro:	Ponto de Referência:		
Telefones:			
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:		UF:	Limeira
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)</b>			
Nome:			
Nº do CPF:		Nº do RG/Órgão Expedidor:	
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano)			
Cargo:			
Endereço:		CEP:	
Bairro:			
Telefones:		E-mail:	
Cidade em que reside:			UF:

<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>	
Nome:	
Área de Formação:	Nº do Registro no Conselho Profissional:
Telefone do Técnico:	E-mail do Técnico:
<b>4 – OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO</b>	
Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	CEP:
<b>5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>	
(Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)	
<b>6 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:</b>	
(Descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).	

Metas quantitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade
<b>6.1 – DESCRIÇÃO DE METAS QUALITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERIODICIDADE:</b>		
(Descrever as metas qualitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas e a periodicidade da aferição).		
Metas qualitativas	Parâmetros de aferição	Periodicidade
Descrever metas	Descrever parâmetros	Descrever periodicidade
<b>6.2 – Objetivo Geral da Proposta</b>		
<b>6.3 – Objetivos Específicos da Proposta</b>		

<b>6.4 – Abrangência da Proposta:</b>				
<b>6.5 – Período de execução do Objeto proposto:</b>				
<b>6.6 – Metodologia e Abordagem da Proposta</b>				
<b>6.7 – Público Beneficiário</b>				
<b>6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto</b>				
<b>6.8 – Meta de atendimento total:</b>				
<b>6.9 – Compatibilidade de Custo:</b>				
(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sendo no mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).				
Tipo de despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Valor aplicado
Descrição	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa	Nome da empresa
	Valor	Valor	Valor	Valor

<b>6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>											
Descrição das ações	Período de execução (mês)										
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

<b>7 – CAPACIDADE INSTALADA</b>			
<b>7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC</b>			
Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho

<b>7.1.1 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado</b>				
Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total/mês

**7.2 – Estrutura Física:** ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros

<b>7.3 – Instalações físicas</b>		
Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

<b>7.4 – Equipamentos disponíveis</b>	
Tipo de Equipamento	Quantidade

## 8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

**8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto**

## 9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição detalhada da despesa por tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total(R\$)
<b>TOTAL (R\$)</b>			

## 10 – Cronograma de Desembolso – Modelo anexo

## 11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

**Pede Deferimento**

Limeira, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**12 – ASSINATURA DO CONCEDENTE**

Local e Data \_\_\_\_\_ Assinatura do Concedente \_\_\_\_\_



## ITEM 10

## MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO OBRIGATÓRIO

Meses	Recursos humanos	Transportes	Taxas de Inscrição e filiação	Taxas de arbitragem	Alimentação (especificar se a despesa é dentro ou fora do município)	Material esportivo	Unifor mes	Total
Fevereiro/2022								
Março/2022								
Abril/2022								
Maió/2022								
Junho/2022								
Julho/2022								
Agosto/2022								
Setembro/2022								
Outubro/2022								
Novembro/2022								
Dezembro/2022								
<b>Total</b>								

**OBS: ESTE É APENAS UM MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM OS TIPOS DE DESPESAS E VALORES DEFINIDOS DE ACORDO COM AS AÇÕES PROPOSTAS PELA OSC PARA EXECUÇÃO DO OBJETO .**

## ANEXO XV – MODELO DO ANEXO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE  
ANEXO I

## CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: Limeira

NOME DA ENTIDADE:

RESPONSÁVEL EM 2022

Nome	
Cargo	
RG nº.	
CPF nº.	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
E-mail	
Período da Gestão	

\_\_\_\_\_  
Presidente

RESPONSÁVEL EM 2023 QUE PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS DE 2022

Nome	
Cargo	
RG nº.	
CPF nº.	
Endereço Residencial	
Endereço Comercial	
Telefone	
E-mail	
Período da Gestão	

\_\_\_\_\_  
Presidente

Limeira, 31 de agosto de 2021

TIAGO CESAR VICENTE  
Presidente da Comissão de Chamamento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

## EDITAL REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LIMEIRASECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E ALTERAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - APOIO A PROJETOS  
ARTÍSTICOS E CULTURAIS - WORKSHOP

## 1. DA INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Limeira e o Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira (CMPC), no uso de suas atribuições e levando em consideração o momento atual de isolamento social como medida de segurança face à pandemia causada pela Covid-19, torna pública a abertura de inscrições para propostas que visem ao desenvolvimento de ações artísticas e/ou culturais com registro digital, a partir da produção voltada para plataformas virtuais e veiculação online no município de Limeira. Os registros de que tratam este Edital serão veiculados na plataforma digital pelo Artista ou parceiro indicado no Projeto. Esta chamada visa a apoiar ações artísticas e/ou culturais produzidas por municípios com personalidade jurídica e/ou empresas da cidade de Limeira, inscritos no Edital de Chamamento Público de Cadastro de Artistas e Espaços Culturais para Fomento da Cultura Municipal, utilizando recursos financeiros viabilizados através da Lei Federal 14.017, denominada Lei Aldir Blanc aprovada pelo congresso e sancionada pelo Governo Federal no dia 29 de junho de 2020 e sua alteração e sua regulamentação através de Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua alteração pelo Decreto Federal nº 10.751 de 22 de julho de 2021.

O presente edital atende às seguintes metas e ações do Plano Municipal de Cultura 2020/2029, oficializado pela [Lei Municipal nº Lei nº 6.342/2020](#):

EIXO	META	AÇÃO	DESCRIÇÃO
5	1	1	Realizar e apoiar eventos e ações culturais descentralizadas contemplando os diferentes segmentos.

1.2 Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de outubro a dezembro de 2021, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 Este Edital tem por finalidade:

- Apoiar a elaboração de registros digitais de ações educativas de finalidades artísticas e/ou culturais, bem como sua veiculação online, ministrados por profissionais do setor cultural e criativo em suas áreas de atuação, considerando o reconhecimento da trajetória dos proponentes nos segmentos de arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, audiovisual, circo, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura, que de alguma forma contribuem para formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de Limeira.
- Fomentar e incentivar a formação de novos artistas no município de Limeira, por meio de cursos, oficinas, workshops, palestras e debates que serão disponibilizados gratuitamente para a sociedade, via plataforma digital.
- Os projetos de formação artístico-cultural deverão especificar seu público-alvo, porém não deverá ser exigido do público participante conhecimento prévio na área em que for desenvolvido.

2.2 Este edital contemplará exclusivamente registros de ações produzidas:

- Cujo proponente seja responsável pela elaboração, execução e realização das apresentações (workshop).
- Cujo proponente seja parcialmente responsável pela elaboração, execução e realização das apresentações (workshop), devendo indicar no projeto o nome e currículo dos demais participantes.

2.3 As atividades apoiadas por este edital deverão contribuir para:

- A redução dos impactos do contingenciamento e do isolamento social na realização e divulgação de ações artísticas e culturais;

- b) A ampliação do acesso de munícipes e demais interessados a atividades artísticas e/ou culturais;
  - c) A formação ampla e transversal de munícipes e demais interessados em atividades artísticas e/ou culturais;
  - d) O fortalecimento da cultura e da arte produzidas pelos agentes culturais de Limeira.
- 2.4** Os agentes contemplados neste edital devem assegurar toda a execução do projeto à distância, respeitando as medidas de isolamento social causadas pela COVID-19.
- 2.5** A execução dos projetos selecionados deve acontecer até o dia 10 de dezembro de 2021.
- 2.6** Os agentes contemplados neste edital devem assegurar toda a execução do projeto à distância, respeitando as medidas de isolamento social causadas pela COVID-19.
- 2.7** Os projetos apresentados devem possuir a finalidade abaixo:
- a) Educativa: destinada a produção de registro de cursos formativos na área de artes e cultura, a exemplo de oficinas, seminários, workshops e afins.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1** As inscrições ocorrem até o dia **21 de setembro de 2021**, através do endereço de e-mail: [editalworkshop.culturalimeira@gmail.com](mailto:editalworkshop.culturalimeira@gmail.com)
- 3.1.1** A ficha de inscrição mais o material exigido para cada linguagem artística deverão ser enviados em único e-mail até a data definida no item 3.1 deste edital.
- 3.1.2** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não chegarem à caixa de entrada do e-mail referido. Fica a critério do inscrito fazer a confirmação de recebimento do material com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 3.2** Poderão se inscrever proponentes nascidos ou residentes em Limeira, devendo apresentar comprovante.
- 3.2.1** As propostas enviadas devem, necessariamente, conter ao menos metade dos artistas nascidos ou residentes em Limeira.
- 3.2.2** A comprovação contida nos itens 3.2 e 3.2.1 deverá ser realizada mediante apresentação de comprovantes como conta de água, luz, internet, imposto predial, boletos atualizados e/ou RG.
- 3.3** Todos os proponentes devem conter personalidade jurídica própria e ter realizado seu Cadastro Municipal pelo Edital de Chamamento Público de Cadastro de Artistas e Espaços Culturais para Fomento da Cultura Municipal, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 3.4** Poderão participar deste edital somente proponentes maiores de 18 (dezoito) anos de idade, nascidos ou residentes na cidade de Limeira e que preencham todos os requisitos deste Edital.
- 3.4.1** Caso tenha participação de menor de idade em seu projeto, o proponente deverá apresentar autorização dos pais e/ou responsável autorizando sua participação e Autorização de Direito de Imagem conforme anexos III e IV deste edital.
- 3.5** Cada artista poderá apresentar até 2 (duas) inscrições como proponente, sendo selecionado apenas 1 (um).
- 3.6** Os projetos submetidos devem se certificar de se enquadrarem na finalidade presente no item 2.7.
- a) A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.
  - b) Todos os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição, conforme item 4.4.
- 3.7** A realização do projeto, bem como do seu registro são de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.
- 3.8** Compete ao proponente suas respectivas despesas, por exemplo: transporte, cachê, alimentação dos integrantes do projeto, gravação e outras.
- 3.9** A pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura de Limeira pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

### 4. DOS REGISTROS DIGITAIS

- 4.1** Os registros digitais de que tratam este edital contemplam:
- a) Produções gravadas durante o período de quarentena, desde que o material seja inédito;
  - b) Produções ao vivo, em formato de *live*;
- 4.2** O registro digital tratado no item 4.1 deverá ser apresentado via on line, em pelo menos uma das plataformas digitais de domínio público, tais como Youtube, Instagram, Facebook, Vímeo ou outro, desde que o público tenha acesso gratuito..
- 4.3** Os projetos e os artistas selecionados deverão enviar os arquivos gravados de seus projetos, conforme orientações do item 4.4. Aqueles que não enviarem seus projetos até data que será repassada pela Secretaria Municipal de Cultura posteriormente, conforme item 4.5, serão automaticamente desclassificados.
- 4.4** Os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição:

- 4.4.1** Entende-se como padrões de qualidade mínimos gravações em vídeo (quando for o caso) gravadas na horizontal em resolução HD (720p). No caso do áudio, o proponente deve assegurar a melhor qualidade acústica possível do material.
- 4.4.2** As apresentações (Workshop) em quaisquer das linguagens artísticas atendidas neste edital devem conter a duração mínima 90 (noventa) e no máximo 120 (cento e vinte) minutos.
- 4.5** As solicitações dos vídeos gravados com os trabalhos a serem inseridos virtualmente nos canais indicados no projeto em plataforma do Artista e ou Parceiros, ocorrem ao menos com 07 (sete) dias de antecedência e todas elas seguirão rigorosamente os procedimentos sanitários e técnicos adotados contra a Covid-19.
- 4.6** As apresentações (workshop) deverão ficar disponíveis nas plataformas digitais pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 4.7** As apresentações (workshop) não poderão conter montagens de apresentações anteriores a este Edital, apenas produção inédita.
- 4.8** As apresentações (workshop) devem ser gravadas e produzidas especificamente para este Edital.
- 4.9** É obrigatória a inclusão da logomarca na apresentação ou nos créditos do vídeo, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada conforme régua disponibilizada para este fim.
- 5.0** Não serão permitidas propagandas ou merchandisings com imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos configurando publicidade no vídeo, na plataforma indicada.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1** Formalização da proposta através de informações e documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura de Limeira conforme abaixo:
- 5.1.1** Projeto a ser realizado deve conter (máximo dez páginas, exceto anexos):
- a) Apresentação (Título, resumo e objetivo);
  - b) Justificativa (qual o motivo que levou a realizar o projeto, impactos e outras informações importantes);
  - c) Execução (estratégia de ações, como será feito a sua apresentação, oficina, obra e público-alvo);
  - d) Agentes envolvidos (Ficha técnica com CPF de todos envolvidos e currículo resumido);
  - e) Anexos (imagens ou esboço, ou ainda, vídeos explicando como será realizado seu projeto, e textos que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto).
- 5.1.2** Documentos a serem enviados anexos ao projeto:
- a) Comprovante de residência atualizado, RG e CPF do proponente;
  - b) Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado do proponente;
  - c) Declaração de uso de Imagem (anexo III)
  - d) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e) Certidão de Apenados;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - g) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - j) Dados Bancários da empresa;
  - k) Fotos (com 300 dpi ou mais) do artista e ou grupo (enviar até 3 fotos escolhidas pelo responsável pela inscrição para divulgação).
- 5.1.3** Recomenda-se aos candidatos a consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência, eventuais pendências;
- 5.1.4** Na data do pagamento do recurso a Secretaria Municipal de Cultura verificará a adimplência do candidato junto aos órgãos competentes;

### 6. DOS VALORES

- 6.1** O valor total deste edital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos igualmente entre os seguintes segmentos culturais: arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura.
- 6.2** Serão selecionados até 20 (vinte) projetos.
- 6.3** Cada projeto selecionado será bonificado pela quantia de R\$ 4.000 (quatro mil reais).
- 6.4** Na falta de inscrições suficientes, ou de projetos que não atinjam a pontuação mínima de aprovação dentro de algum segmento, este valor será transferido para

outros projetos aprovados que não conseguiram ser contemplados em seu segmento.

**6.5** O deslocamento de recursos que se refere o item 6.4 seguirá a classificação geral da pontuação dos projetos aprovados.

## 7 DAS VEDAÇÕES

**7.1** Ficam vedadas na seleção pública das propostas aquelas que possuam dentre seus dirigentes:

- servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

## 8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1** Os critérios para avaliação dos projetos compreendem os seguintes tópicos:

- Qualidade e relevância artística e/ou cultural do projeto: 0 a 5 pontos; (Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas).
- Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos: 0 a 5 pontos; (Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida).
- Viabilidade e cronograma: 0 a 5 pontos;  
(Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado).
- Classificação indicativa livre: caráter eliminatório;
- Respeito às medidas de isolamento social causado pelo COVID-19: caráter eliminatório.

**8.1.1** A pontuação mínima de que trata este item é de **8 pontos**.

**8.2** Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:

- Maior nota em qualidade e relevância;
- Maior nota em viabilidade e cronograma.

**8.3** A análise Documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicada pela Secretaria Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

**8.4** A análise documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e os documentos serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicada pela Secretaria Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

**8.5** Se ainda assim existir um empate entre os proponentes será considerada habilitada e classificada o(a) proponente de maior idade.

## 9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**9.1** As propostas de Projetos serão selecionadas pela Comissão de Seleção composta pela Secretaria Municipal de Cultura e membros do CMPC Limeira.

**9.2** Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

**9.3** A Comissão de Seleção deliberará até o **dia 25 de setembro** a divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

**9.4** Aprovação dos Projetos: os projetos em análise serão instruídos com pontuação, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião deliberativa da Comissão de Seleção e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares, podendo fazer uso de quantificação por notas aos respectivos critérios apontados no item 8 para justificar a decisão.

**9.5** A publicação final dos projetos aprovados será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Limeira <http://www.limeira.sp.gov.br> até o prazo previsto no item 9.3.

## 10 DO PAGAMENTO

**10.1** Para os fins do pagamento o proponente deverá apresentar:

- Relatório de Conclusão do projeto (Anexo V).
- Pelo menos um Registro documental que comprove a realização das atividades previstas no projeto, tais como, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, banner virtual, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc.;
- Nota fiscal.

**10.2** O pagamento será executado aos selecionados após exibição dos projetos ao público em plataformas digitais.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 e alteração do Governo Federal e Lei Municipal 6458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), nas formas das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.

**11.1.1** Deverão mencionar em todos os atos de divulgação, informações referentes a **LEI ALDIR BLANC**, brasão oficial da cidade de Limeira, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

**11.1.2** Todos os materiais acima citados deverão conter a frase: "Este Projeto é uma realização do Governo Federal, Ministério do Turismo - Secretaria Especial da Cultura, apoiado pela Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 – através do decreto nº 10.751 e do Projeto aprovado nº (número Municipal do projeto/2021) da Prefeitura Municipal de Limeira, através da Secretaria da Cultura."

**11.1.3** Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverão divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Emergencial Aldir Blanc, através da Lei Municipal 6458/2020.

**11.1.4** Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado deverá, antes de sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação do Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura, através do e-mail: [editaIworkshop.culturalimeira@gmail.com](mailto:editaIworkshop.culturalimeira@gmail.com)

**11.2** A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o responsável pela inscrição realizar o procedimento na Secretaria de Cultura de Limeira.

**11.2.1** O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem dos membros familiares ou de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado ou lives, ficando impedida a imagem de menores sem a devida autorização dos pais.

**11.3** Ao efetivar a inscrição de proposta, fica acordado que o proponente aceita todas as condições apresentadas neste edital.

**11.4** Ao ser selecionado, o proponente cede, antecipadamente, à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, o Direito de Uso das Imagens enviadas na ficha de inscrição.

**11.5** O proponente selecionado cede à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, automaticamente, o direito de utilização das imagens de todos os envolvidos no projeto produzidas durante suas apresentações, entrevistas e demais atividades.

**11.6** Os selecionados deverão estar disponíveis para possíveis entrevistas com a comissão de seleção sobre maiores detalhes do evento a ser realizado.

**11.7** Nenhuma atividade inscrita poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

**11.8** O responsável pela inscrição deverá seguir todas as instruções dos órgãos competentes em relação à divulgação das medidas preventivas e de combate à COVID-19 durante a realização da atividade.

**11.9** Não serão aprovados os projetos que tenham sido contemplados nos editais anteriores da Lei Aldir Blanc.

**11.10** Dúvidas ou omissões serão esclarecidas pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Cultura.

NO TRÂNSITO,  
SUA ATITUDE FAZ A DIFERENÇA

**A vida deve ter preferência**

DELIBERAR  
#ESTACIONECORRETO

Limeira  
**TRÂNSITO do bem**

Nunca pare ou estacione seu veículo em esquinas, na contramão, em cima das calçadas, em pontos de ônibus, sobre a faixa de pedestre, canteiros, em ciclovias ou garagens.

Unindo forças por uma cidade melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E ALTERAÇÕES**

**ANEXO I  
DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço  
bairro ....., CEP ....., município de ....., CNPJ nº ....., sediada no  
endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., proponente do  
projeto denominado ..... venho declarar que:

- Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- Tenho residência/domicílio ou nascido, no caso de pessoa jurídica, no município de Limeira, Estado de São Paulo.
- Cumpro com as normas relativas à saúde, medidas preventivas e de combate à COVID-19, conforme medidas apresentadas no Plano São Paulo, e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
- Não sou servidor público lotado à Secretaria Municipal de Cultura.
- Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, conforme o item 11.1, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.
- Tenho ciência e concordo com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - WORKSHOP.

Limeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

**ANEXO II  
PROJETO:**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Título:  
Área: Segmento:  
Cidade de Realização do Projeto: **LIMEIRA** UF: SP

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

(Informe os dados da Entidade e de seu representante legal)

Proponente:  
CNPJ:  
Endereço:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefone: E-mail:

**APRESENTAÇÃO OU RESUMO**

(Elaborar um texto informando resumidamente o que é o projeto e do que se trata, com no máximo 10 linhas)

- ◆ **EXEMPLO:** Realizar a produção e apresentação do (show, evento, oficina, espetáculo, etc.).....de forma on-line para a cidade de Limeira, num total de "\_\_\_" apresentações, pela plataforma..... Se for o caso, indicar a inserção de libras (Língua Brasileira de Sinais) durante as transmissões como forma de acessibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

**OBJETIVO**

(Informar o **quê** pretende realizar)

- ◆ Neste espaço, o proponente deve descrever de forma clara e sucinta o **que** pretende alcançar com a execução do seu projeto.
- ◆ Expressar o(s) resultado(s) que se pretende atingir, período e local de realização.

**JUSTIFICATIVA**

(explicar **as razões** desse projeto) Responda as seguintes perguntas:

- ◆ Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto?
- ◆ Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, resgate histórico, etc.)
- ◆ Público-alvo:
- ◆ Quantidade de atividades:
- ◆ Descreva os principais eventos realizados pelo proponente:
- ◆ Outros aspectos que julgue pertinente mencionar:

**EXECUÇÃO (ESTRATÉGIA DE AÇÃO)**

(Detalhar **como** e **quando** será realizado)

Estratégia de ação é o detalhamento das etapas de trabalho. Enumere e descreva as atividades necessárias para atingir os objetivos desejados e explique como pretende desenvolvê-las. Uma boa estratégia de ação é aquela que:

- ◆ Demonstra a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- ◆ Detalha os objetivos e mostra claramente a ordem da realização;
- ◆ Prevê o tempo de duração de cada etapa;
- ◆ Ficha técnica do projeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020**

**ANEXOS**

- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp)
- MEI: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/cmeh>
- Apenados - <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- Certificado de Regularidade do FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados Bancários da empresa;
- Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado dos artistas envolvidos;
- Imagens fotográficas que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto;
- Declaração de Inscrição (Anexo I);
- Projeto (anexo II)
- Declaração de uso de Imagem (Anexo III);
- Autorização de Participação de menores em eventos públicos (Anexo IV), se for o caso;
- Modelo de Relatório de Final de Projeto Edital (Anexo V).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E ALTERAÇÕES**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

(deverá ser assinada por todos os integrantes do projeto)

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_] pela presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil brasileiro, a Prefeitura de Limeira, sediada na Rua Prof. Dr. Alberto Ferreira, nº 170, Centro, Limeira - SP a utilizar a imagem do (a) artista \_\_\_\_\_, para a participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 - APOIO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - WORKSHOP. Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra nenhum ônus, principalmente qualquer tipo de indenização, para a os envolvidos na realização do edital.

Limeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E ALTERAÇÕES**

**ANEXO IV  
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL**  
**Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos**

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do responsável legal), nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ autorizo o(a) adolescente/filho(a) \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou \_\_\_\_\_ (relação de parentesco) a participar do projeto "EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PARA APOIO A  
PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - WORKSHOP "

Local: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

**Observação importante:** É OBRIGATÓRIO CÓPIA DE UM DOCUMENTO COM FOTO DO RESPONSÁVEL E DO MENOR COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
------------------------------------	---	------------------------------------

**EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020 E ALTERAÇÕES**

**ANEXO V  
MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO EDITAL**

PROPONENTE:  
TÍTULO DO PROJETO:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório, com informações de:  
a) cronograma das ações realizadas  
b) local:  
c) quantidade de público:  
d) fotos, vídeos, matérias de jornais, etc.  
e) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

Limeira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

31 de agosto de 2021

**JANAÍNA FIRAKOVSKI LUZ**  
Diretora de Cultura

**JOSÉ FARID ZAINE**  
Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

*Ementas*

Conforme disposto na Lei n.º5.624/2015, que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 45 do Decreto Municipal nº 243/2016, ficam publicadas as decisões dos julgamentos da sessão ordinária ocorrida no dia **26 de Agosto de 2021**:

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 42.269/2018e APENSOS  
Interessado: LUCIANE CRISTINA GACHET  
Conselheiro Relator: Lucas Eduardo Sardenha

**EMENTA**

PEDIDO DE CANCELAMENTO DO IPTU POR MOTIVO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. DECRETO 426/2014. ARTIGO 17 DA LEI 1.890/83. VISITA TÉCNICA QUE SURTIU RELATO SUCINTO E INSUFICIENTE PARA ELIDIR O LAUDO AGRÔNOMICO E O PROJETO DE PRODUÇÃO. REQUISITOS PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU ATENDIDOS. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Processo Administrativo nº: 12.676/2018e APENSOS  
Interessado: DCOLETTA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA  
Conselheiro Relator: Márcio Fernandes da Silva

## EMENTA

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO; RECURSO VOLUNTÁRIO - RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS - INADMISSIBILIDADE - INÉPCIA RECURSAL CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL NÃO OBSERVADO - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. - NÃO PODE SER CONHECIDO O RECURSO CUJAS RAZÕES SE MOSTRAM DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA E NÃO GUARDAM QUALQUER CORRELAÇÃO COM A SITUAÇÃO DISCUTIDA NA DECISÃO RECORRIDA, POR LHE FALTAR UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E SER, PORTANTO, INEPTO. - É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DE QUE O DESENVOLVIMENTO DE TESE RECURSAL TOTALMENTE DIVORCIADA DOS FUNDAMENTOS QUE SERVEM DE SUPEDÂNEO AO PRONUNCIAMENTO ATACADO, EM MANIFESTO, DESRESPEITA O PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL, É CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO.

## RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 41.431/2020e APENSOS  
Interessado: ALL CAR AUTO CENTER LTDA  
Conselheiro Relator: Keli Cristina Alegre

## EMENTA

ARBITRAMENTO ISSQN. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PRE-SUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. RECURSO TEMPESTIVO E NÃO PROVIDO.

## RECURSO VOLUNTÁRIO

Processo Administrativo nº: 41.432/2020e APENSOS  
Interessado: ALL CAR AUTO CENTER LTDA  
Conselheiro Relator: Keli Cristina Alegre

## EMENTA

ARBITRAMENTO ISSQN. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PRE-SUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA. RECURSO TEMPESTIVO E NÃO PROVIDO.

Limeira, 26 de agosto de 2021

**ROGÉRIO MONTALI DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**ALERTA**  
**DENGUE**  
**MATA**  
ATENÇÃO TOTAL

**FAÇA SUA PARTE**

Com a **DENGUE TIPO 2** os cuidados devem ser redobrados. O risco para quem já teve dengue é maior e todos devem **AGIR** para eliminar o mosquito

**O MAIOR FOCO DO**  
**Aedes Aegypti** **ESTÁ**  
**EM SEU QUINTAL.**  
**ELIMINAR CRIADOUROS**  
**É A FORMA MAIS**  
**EFICAZ DE COMBATER**  
**O MOSQUITO**

**10** São apenas  
**minutos**  
**por semana**



**Garrafas retornáveis:**  
Mantenha de cabeça para baixo e em local seco



**Pneus:** Guarde os pneus secos e em local coberto



**Latas e frascos úteis:**  
Mantenha-os secos e em local coberto



**Baldes e Regadores:**  
Mantenha-os secos e em local coberto



**Ralos Externos:**  
Despeje água sanitária uma vez por semana



**Pratos de plantas:**  
Retire o pratinho dos vasos ou mantenha seco depois de regar



Fique atento se ocorrer febre, dor de cabeça, prostração, dor atrás dos olhos e nas juntas procure atendimento médico.

O ciclo de vida do *Aedes aegypti* leva de 7 a 10 dias. Por isso, se eliminarmos os criadouros uma vez por semana, interrompemos o nascimento de novos mosquitos.

Unindo forças por uma cidade melhor



ESTADO DE SÃO PAULO - SP/2021

Frutas, verduras e legumes frescos

PRODUTOS ARTESANAIS

**Feira do Produtor**  
INCENTIVE A ECONOMIA LOCAL

das 16h às 20h

TODA SEGUNDA - PARQUE LIMEIRÃO

TODA QUARTA - PARQUE CIDADE

**feira do PRODUTOR RURAL**

Toda TERÇA-FEIRA  
GINÁSIO S<sup>TO</sup> ANDRÉ  
das 17 às 21H

REALIZADORES:

FAESP  
SRI  
SENAR  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA

## PASSEIO SÓ COM COLEIRA

O cachorro só deve sair acompanhado de seu tutor. Enquanto o animal estiver na rua sozinho ele pode sofrer maus-tratos, causar acidentes de trânsito, pegar ou transmitir doenças.

Lei nº 3379, de 30 de Abril de 2002



Unindo forças por uma cidade melhor

**QUEIMADA É**  
**CRIME!**

DE NUNCA  
LIGUE  
153

ATEAR FOGO EM TERRENOS E QUINTAIS OU QUEIMAR LIXO PODE CAUSAR GRANDES INCÊNDIOS

**APAGUE ESTA IDEIA**

Artigo 41 da Lei de Crimes Ambientais  
Previsão de pena de reclusão de dois a quatro anos e multa



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PROGRAMA DE METAS 2022



**Programa de Metas  
2022 - 2025**



## Sumário

<b>1- Introdução</b> .....	2
<b>2- Missão, Visão, Valores e Objetivo</b> .....	5
<b>3- Metodologia</b> .....	6
<b>4- Mapa Estratégico Eixos e Diretrizes de Governo</b> .....	9
<b>5- Programas, Indicadores e Metas</b> .....	11
<b>6- Considerações Finais</b> .....	18
<b>7- Anexos do Programa de Metas</b> .....	19
7.1- Eixo 1: Desenvolvimento Institucional	
7.2- Eixo 2: Desenvolvimento Econômico e Gestão	
7.3- Eixo 3: Desenvolvimento Social	
7.4- Eixo 4: Desenvolvimento Humano	
7.5- Eixo 5: Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	
<b>8- Detalhamento dos Indicadores</b> .....	52
8.1- Eixo 1: Desenvolvimento Institucional	
8.2- Eixo 2: Desenvolvimento Econômico e Gestão	
8.3- Eixo 3: Desenvolvimento Social	
8.4- Eixo 4: Desenvolvimento Humano	
8.5- Eixo 5: Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	

2

### 1- Introdução

O planejamento no Setor Público vem passando por grandes transformações, evoluindo à medida que as funções estatais são incorporadas, alteradas ou extintas de acordo com os anseios legítimos da sociedade. A profissionalização do aparato público é primordial para que as ações e serviços oferecidos sejam de qualidade a um custo que não onere excessivamente os cidadãos e o setor produtivo, buscando sempre a prosperidade e a qualidade de vida.

Em seus primórdios, o planejamento estatal objetivou impor limites às discricionariedades dos monarcas. Durante o período da União Ibérica (1580 a 1640), a partir da crise sucessória do trono português, reconheceu-se a necessidade de votação dos impostos pelos delegados dos contribuintes, dando ao mencionado tributo seu caráter de prestação pública. Já a Inglaterra havia estabelecido o princípio tributário do consentimento, iniciando assim uma nova relação entre os monarcas e seus súditos até a aprovação da Lei do Fundo Consolidado em 1787, representando grande avanço em termos de finanças públicas.

Em 1789, a Revolução Francesa sedimentou o instituto do consentimento para criação e cobrança de tributos. Com as profundas mudanças sociais e o início do êxodo rural advindo da primeira Revolução Industrial, o Estado foi obrigado a incorporar feições econômicas em seu planejamento, almejando reduzir as desigualdades sociais, combater o desemprego e estimular o crescimento econômico.

No Brasil, Dom João VI capitaneou o processo embrionário do planejamento orçamentário, impulsionado pela abertura dos portos e, conseqüentemente a instituição de tributos aduaneiros, estabelecendo o Tesouro Nacional em 1808. A partir de então, iniciou-se a criação de um aparato estatal e uma necessidade de sistematização e planejamento das execuções estatais.

Getúlio Vargas e sua Revolução de 1930 contribuíram muito para essa modernização, assim como o período desenvolvimentista inaugurado por Juscelino Kubitschek e seu plano de metas, priorizando cinco setores estratégicos: energia, transporte, indústria, educação e alimentação, também trouxeram à baila o planejamento econômico.

Já o período militar aprimorou o projeto de desenvolvimento nacional e trouxe inovações legislativas que ainda perduram: Lei n° 4320/64 e o Decreto-Lei n° 200/1967.

Com a Constituição Federal de 1988 e a ordem democrática restabelecida, melhorias foram incorporadas ao planejamento público, merecendo destaque o tripé baseado em um conjunto integrado de três instrumentos, materializados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que devem atuar em conjunto com a Lei Orçamentária Anual (LOA) como um processo único, cada um com suas contribuições específicas para o planejamento governamental.

Atrelado a isso, a reforma gerencial do orçamento público, introduzida no início dos anos 2000, inovou ao propor a reorganização dos programas de governos dos entes públicos, passando a ser baseados em **resultados com indicadores e metas**, indo além da mera previsão de receitas e alocação de despesas. A reforma gerencial do orçamento público materializou o espírito de planejamento por resultados trazido pela Constituição Federal e tratado, posteriormente, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) como um dos pilares da Gestão Pública.

Desde então o setor público vem acrescentando metodologias empresariais em seu planejamento. Conceitos de missão, visão, valores e objetivos tornam-se indispensáveis, nos dias atuais, para a elaboração dos planos estratégicos de qualquer organização, impondo desta forma, novos rumos também ao planejamento público.

Assim, a busca por resultados e o paradigma do cidadão como cliente tem transformado as peças de planejamento estatal em planos de negócios.

No plano internacional, cumpre salientar mais recentemente o advento da Agenda 2030, aprovada no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015, que ao estabelecer metas de desenvolvimento organizadas em 17 Objetivos, pautados no crescimento sustentável, na inclusão social, na proteção ao meio ambiente, na transparência, na responsividade dos governos e no combate à corrupção, desafia os Estados a se tornarem mais atentos às questões contemporâneas, impactando a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas.

Neste contexto, visando acompanhar toda essa evolução, o **Programa de Metas** para a cidade de Limeira foi criado em 2012, através de projeto de lei proposto pelo então vereador e hoje prefeito do Município, Mário Celso Botion.

O objetivo do Programa de Metas é apresentar à sociedade um documento que sintetize os programas, indicadores e metas a serem atingidas durante o quadriênio da administração municipal, bem como e principalmente, apresentar os resultados alcançados durante os quatro anos de governo. Trata-se, portanto, de mais um instrumento com o qual a sociedade pode acompanhar o desempenho do Poder Executivo na condução da administração da cidade.

A elaboração de um Programa de Metas não é apenas a definição pura e simples de indicadores e metas a serem alcançados para melhorar a administração pública e o atendimento das necessidades dos munícipes. É imperativo a elaboração de um planejamento que inclua as ações necessárias, bem como o seu monitoramento, objetivando atingir as metas desses indicadores.

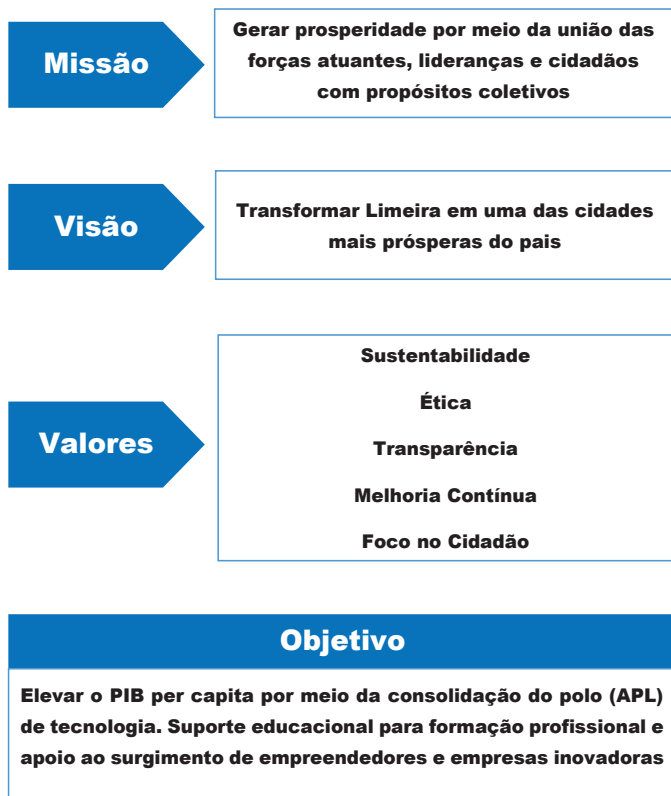
O planejamento é uma atividade que envolve a previsão de resultados a serem alcançados em curto, médio e longo prazo e sempre foi considerada como sendo de extrema complexidade. A previsão de resultados futuros, partindo-se de uma situação atual, e levando em consideração certas condições que possam nos indicar uma tendência, é a forma mais usual de se executar o planejamento.

Assim, o Programa de Metas 2022 / 2025, que tem como referência o Plano de Governo **“Juntos Por Mais Transformação”**, o qual foi, em 2020, referendado nas eleições municipais, foi elaborado em harmonia com o Plano Plurianual, e demonstrará também, os valores orçamentários previstos para cada Programa de Governo, sem que isso seja um limitador para os próximos 4 anos. Essa flexibilidade não pode significar, entretanto, que o Programa de Metas comporte a inclusão de todos os sonhos e desejos, dos governantes e da sociedade, sem a obrigação de apontar de que forma serão financiados.



5

## 2- Missão, Visão, Valores e Objetivo



6

## 3- Metodologia

No Programa de Metas 2022 / 2025, a Administração manteve a opção de não incluir investimentos Federal e Estadual cujas verbas não estivessem devidamente aprovadas, diminuindo assim o risco de chegarmos ao final do programa com uma quantidade elevada de metas não atingidas, o que, de certa forma, frustraria a expectativa da sociedade.

Da mesma forma que em 2017, o Plano de Governo foi novamente o orientador deste Programa de Metas, visto que recebeu mais uma vez a confiança da população nas eleições municipais de 2020, culminando na reeleição do atual prefeito municipal.

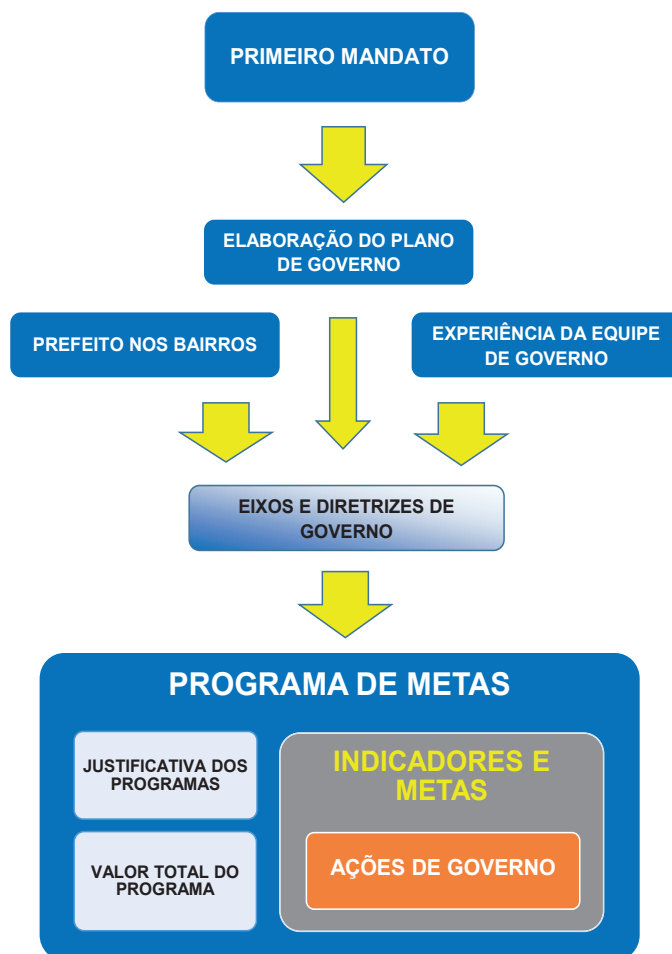
As contribuições e a participação popular, resultantes do projeto “Prefeito no Bairro”, os mecanismos criados para consultas públicas eletrônicas, as audiências públicas, a participação dos conselhos municipais, o incentivo a participação das forças atuantes e organizadas da sociedade, além da participação de todas as Pastas e suas equipes e o bom e harmonioso relacionamento com os demais Poderes foram incorporadas ao projeto, enriquecendo ainda mais esse processo de planejamento governamental.

Assim, orientado pelo Plano de Governo, somadas as experiências vivenciadas nos quatro anos do primeiro mandato e fundamentalmente pela mudança cultural advinda da efetiva implantação de uma **gestão por resultados**, o Programa de Metas 2022 / 2025 aqui proposto à sociedade torna-se um dos mais valiosos instrumentos de planejamento e uma ferramenta importantíssima de implementação de políticas públicas.

Este documento é composto por Eixos, Diretrizes e Programas de Governo, para os quais foram definidos Indicadores e Metas que irão contribuir para o atingimento dos Objetivos do Plano de Governo.

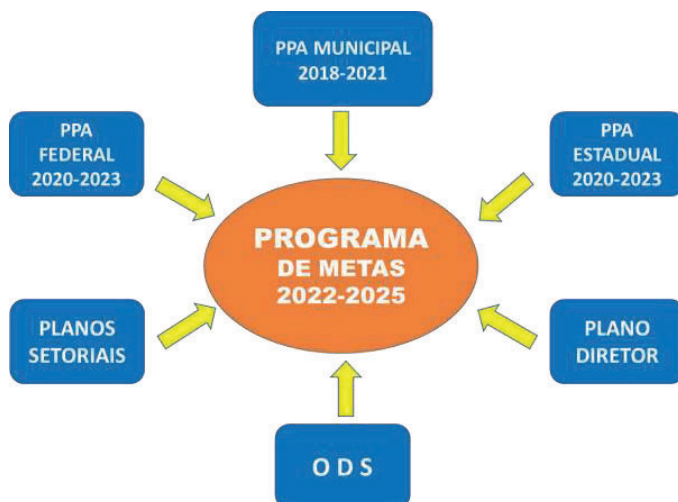
7

O diagrama abaixo ilustra a relação entre os elementos do Programa de Metas.



8

Outras informações internas e externas foram consideradas na construção do presente Programa de Metas, conforme demonstrado no diagrama abaixo:



#### 4- Mapa Estratégico Eixos e Diretrizes de Governo

Como um alicerce ao Programa de Metas, foram definidos os 5 Eixos e Diretrizes de Governo:

##### Eixo 1 - Desenvolvimento Institucional

**Diretriz:** "Cidade global, com governo aberto e transparente, que dialoga com seus cidadãos."

- Composto pelos programas Administração Superior, Controle Interno Municipal, Comunicação Integrada e Transparência, Assessoria Jurídica Municipal, Tecnologia da Informação e Máxima Eficiência por Limeira.

##### Eixo 2 - Desenvolvimento Econômico e Gestão

**Diretriz:** "Cidade Inteligente, eficiente e que gera oportunidades."

- Composto pelos programas Planejamento e Gestão Orçamentária, Gestão Administrativa, Gestão Fiscal e Tributária, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Gestão Emdel, Encargos Especiais e Reserva de Contingência.

##### Eixo 3 - Desenvolvimento Social

**Diretriz:** "Cidade saudável, segura e inclusiva."

- Composto pelos programas Segurança Pública e Prevenção à Violência, Política Municipal de Assistência Social, Saúde Para Todos, Esporte, Lazer e Qualidade de Vida, Habitação de Interesse Social e Previdência Municipal.

##### Eixo 4 - Desenvolvimento Humano

**Diretriz:** "Cidade diversa, que valoriza a cultura e garanta educação de qualidade."

- Composto pelos programas Valorização e Universalização da Cultura e Educação, o Futuro em Nossas Mãos.

##### Eixo 5 - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**Diretriz:** "Cidade democrática, integrada e ambientalmente sustentável."

- Composto pelos programas Recursos Naturais e Meio Ambiente, Zeladoria - Limeira Limpa e Bonita, Infraestrutura e Serviços Complementares, Mobilidade Urbana Sustentável e Planejamento Urbano".



## CUIDADOS PARA EVITAR ESCORPIÕES

### Onde vivem e o que comem

• Escorpiões gostam de **lugares escuros**, estreitos e **úmidos**. Lixo, entulho, pilhas de madeira, depósitos de garrafas, pilhas de jornal, material de construção, terrenos baldios, sujeira, criam um ambiente perfeito para os escorpiões.

• Comem baratas, cupins, grilos, gafanhotos e aranhas. Não sobrevivem sem água.

• Eles só **atacam quando são provocados**.

### Como acontecem os acidentes

• Escorpiões **são ativos a noite**. Durante o dia permanecem imóveis, escondidos em lugares escuros.

• Em nossa região os mais venenosos são os das cores **amarela e preta**.

• As picadas são quase sempre acidentais e ocorrem quando as pessoas mexem nos materiais onde os escorpiões estão escondidos.

• É **comum serem confundidos com o ambiente, ou parecerem mortos**. Não mexa em um escorpião, mesmo que ele pareça morto.

• A picada de um escorpião é **dóida**. Qualquer pessoa que levar uma picada deve procurar a **Santa Casa de Limeira**. Se possível, leve junto o escorpião.



O Diagrama abaixo demonstra a interação entre os Eixos e os Programas de Governo:



## 5- Programas, Indicadores e Metas

Os Programas, Indicadores e as Metas foram elaborados sob a coordenação da equipe da Secretaria de Gestão Estratégica juntamente com representantes das demais Secretarias e Autarquias, levando em consideração o Plano de Governo.

Alinhados aos Eixos e Diretrizes de Governo, foram desenvolvidos 26 Programas Setoriais, que priorizam políticas públicas para melhor atender à população e contribuir para um desenvolvimento sustentável da cidade. Para o gerenciamento desses 26 Programas foram definidos 110 Indicadores com suas respectivas Metas.

Esses Indicadores avaliam e comunicam a performance da organização em relação ao resultado esperado, possibilitando a medição do seu desempenho. Por sua vez, as Metas quantificam o resultado, viabilizando o controle e o acompanhamento dos Programas e a correção tempestiva de rumos.

No gerenciamento deste Programa, a Secretaria de Gestão Estratégica inovou através do monitoramento mensal e informatizado dos indicadores, facilitando sobremaneira a atividade de coleta e análise de dados. Esta nova abordagem já proporcionou, no primeiro ciclo (2018 a 2021) resultados bastante expressivos, com atingimentos acima de 80% das metas.

Para esse novo período, os Indicadores e as Metas também foram definidos levando em consideração os critérios da Lei Orgânica do Município, quais sejam:

- Desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
- Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- Promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais de toda pessoa humana;
- Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais

12

O número de metas por programa está demonstrado na tabela abaixo:

Item	Cód.	Programa	Qtde. de Metas
1	1001	Saúde Para Todos	8
2	2001	Educação, o Futuro em Nossas Mãos	8
3	3001	Valorização e Universalização da Cultura	4
4	3002	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	5
5	4001	Política Municipal da Assistência Social	6
6	4002	Previdência Municipal	2
7	5001	Habituação de Interesse Social	3
8	5002	Zeladoria - Limeira Limpa e Bonita	7
9	5003	Infraestrutura e Serviços Complementares	2
10	6001	Recursos Naturais e Meio Ambiente	6
11	6002	Desenvolvimento Econômico e Sustentável	5
12	7001	Máxima Eficiência por Limeira	11
13	7002	Administração Superior	2
14	7003	Assessoria Jurídica Municipal	1
15	7004	Comunicação Integrada e Transparência	3
16	7005	Gestão Administrativa	9
17	7006	Planejamento e Gestão Orçamentária	4
18	7007	Tecnologia da Informação	3
19	7008	Controle Interno Municipal	3
20	7009	Gestão Fiscal e Tributária	3
21	7010	Planejamento Urbano	3
22	7011	Gestão EMDEL	2
23	8001	Segurança Pública e Prevenção à Violência	5
24	8002	Mobilidade Urbana Sustentável	3
25	9001	Encargos Especiais	1
26	999	Reserva de Contingência	1
<b>Total</b>			<b>110</b>

Na elaboração dos Indicadores e suas respectivas metas também foi considerado o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) lançados pela ONU em 2015, envolvendo as áreas de Pobreza, Saúde, Educação, Igualdade de Gênero, Saneamento, Meio Ambiente, Trabalho, Desenvolvimento, Desigualdades e Sustentabilidade.

Desta forma, todos os 26 programas integrantes deste Programa de Metas estão diretamente relacionados aos ODS.








Os Programas e seus respectivos itens ODS estão demonstrados nos quadros abaixo:








# FEIRAS LIVRES



## #emLimeiratem

3ª feira			Sábado		
7h às 11h	Vi. Queiroz	R. Boianinha	7h às 11h	Jd. Lago	R. José Duarte Do Pálio
4ª feira			7h às 11h	Jd. Santa Eulália	R. Ana Tomenas Tolle
7h às 11h	Jd. Bandeirantes	R. Benedito Carlos De Lima	7h às 11h	Vi. Camargo	R. Fortunato Lucatto
7h às 11h	Jd. Ouro Verde	R. Acelino Costa Tank	7h às 11h	Jd. Aeroporto	R. Adilson Edgard Amigo
7h às 11h	Pq. Hipólito	Av. Arlinda Abreu Ribeiro	14h às 18h	Jd. Vista Alegre	R. José Antonio Massaro
14h às 18h	Pq. N. S. Dores II	Av. Frei João Das Mercês	Domingo		
5ª feira			7h às 11h	Jd. Esteves	Av. Maestro Xixirri
7h às 11h	Jd. Piratininga	R. Cap. Manoel F. Camargo	7h às 11h	Pq. N. S. Dores	R. Evaristo Olivato Filho
7h às 11h	Cecap	R. Arlindo Silvestre	7h às 11h	Pq. N. S. Dores IV	Av. Jaime Cheque
7h às 11h	Vila Independência	R. Candido Portinari	*Dias em que não há feiras: Sexta-feira Santa, Dia de Natal, Dia de Ano Novo, pois são antecipadas.		
6ª feira					
7h às 11h	Jd. São Paulo	Av. Dom Idílio José Soares			
7h às 11h	Vi. Rosália	R. Frederico Tetzner Sobº			
7h às 11h	Vi. Teixeira Marques	R. Joaquim Aguiar Barros			

PROGRAMA	ODS	JUSTIFICATIVA
PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA TODOS		3 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 05 anos, com todos os países a tentarem reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 natos-vivos e a mortalidade de crianças menores de 05 anos para pelo menos 25 por 1.000 natos-vivos. 3 - Attingir a cobertura universal da saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas para todos de forma segura, eficaz, de qualidade e a preços acessíveis. 3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água e outras doenças transmissíveis. 3 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem estar. 3 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 natos-vivos.
PROGRAMA: 2001 EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS		4 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário, que deve ser de acesso livre, equitativo e de qualidade, e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. 4 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, sejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática. 4 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, bem como cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para o ensino primário.
PROGRAMA: 3001 VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA		11 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.
PROGRAMA: 3002 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		3 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar. 11 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
PROGRAMA: 4001 POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		1 - Implementar medidas e sistemas de proteção social adequados para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir uma cobertura substancial dos mais pobres e vulneráveis. 1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema em todos os lugares, atualmente medida como pessoas que vivem com menos de 1,25 dólares por dia. 5 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade partilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais. 10 - Adotar políticas, especialmente ao nível fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.
PROGRAMA: 4002 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		10 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.
PROGRAMA: 5001 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		11 - Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos, e melhorar as condições nos bairros de lata.

PROGRAMA	ODS	JUSTIFICATIVA
PROGRAMA: 5002 ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA		2 - Aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países de menor desenvolvimento relativo. 7 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética. 11 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos e outros. 12 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização. 13 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países. 15 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais.
PROGRAMA: 5003 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		6 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água. 9 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e robusta, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.
PROGRAMA: 6001 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		2 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas robustas, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo. 11 - apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento do desenvolvimento. 11 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita nas cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos e outros. 13 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação global do clima, adaptação, redução de impacto, e alerta precoce à mudança do clima. 15 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios, que são essenciais para o desenvolvimento sustentável. 15 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas. 15 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade no planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contabilidade.

PROGRAMA	ODS	JUSTIFICATIVA
PROGRAMA: 6002 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		8 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, criação de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive através do acesso aos serviços financeiros. 8 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, criação de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação. 8 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor. 8 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que cria emprego e promove a cultura e os produtos locais.
PROGRAMA: 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA	 	8 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, criação de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação. 16 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7002 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		16 - Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7003 ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E TRANSPARÊNCIA		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7005 GESTÃO ADMINISTRATIVA	  	8 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, criação de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação. 12 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais. 16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7006 PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	    	3 - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, treinamento e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países de menor desenvolvimento relativo e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento. 4 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário. 9 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e robusta, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos. 16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.

PROGRAMA	ODS	JUSTIFICATIVA
PROGRAMA: 7007 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7008 CONTROLE INTERNO MUNICIPAL		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 7009 GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA		10 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade.
PROGRAMA: 7010 PLANEJAMENTO URBANO		11 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas. 11 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todos os países.
PROGRAMA: 7011 GESTÃO EMDL		8 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que cria emprego e promove a cultura e os produtos locais. 8 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, criação de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação.
PROGRAMA: 8001 SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	 	5 - Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos. 16 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade com ela relacionadas, em todos os lugares.
PROGRAMA: 8002 MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL	 	3 - Até 2020, reduzir para metade, a nível global, o número de mortos e feridos devido a acidentes rodoviários. 16 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares.
PROGRAMA: 9001 ENCARGOS ESPECIAIS		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		16 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes, a todos os níveis.

Cabe destacar também a inclusão de indicadores relacionados aos Índices de Efetividade na Gestão Municipal, implementados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, envolvendo as áreas de Planejamento, Meio Ambiente, Tecnologia de Informação e Indicador Global (IEGM).

## 6- Considerações Finais

O Programa de Metas 2022 / 2025, consolida propósitos e desafios que precisam ser comunicados e incorporados às agendas das unidades responsáveis para que produzam os resultados esperados. Nesse contexto a estratégia necessita ser acompanhada passo a passo e constantemente reavaliada, pois trata-se de um instrumento dinâmico que sofre influências internas e externas da organização.

Vale ressaltar, ademais, que a tarefa de realização plena do Programa cabe a cada Secretaria e seus servidores em suas respectivas áreas de atuações, pelo somatório das contribuições individuais, coletivas e com as demais instituições e sociedade organizada, juntos por mais transformação.




## Eixo 1: Desenvolvimento Institucional


*Cidade global, com governo aberto e transparente, que dialoga com seus cidadãos.*


 <b>PROGRAMA 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA</b>							
<p>Legislar sobre matérias de competência do Município, apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais deste Poder, visando ainda, uma gestão voltada ao desenvolvimento sustentável.</p>							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
AÇÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS OFERECIDAS	UNIDADES	24	25	30	30	30	115
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS	UNIDADES	13	12	12	12	12	48
GASTO PER CAPITA DO LEGISLATIVO	REAIS / HABITANTE	70,00	75,00	82,00	90,00	98,00	98,00
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (IPT-M) - LEGISLATIVO	NOTA	84,40	86,08	87,80	89,55	91,34	91,34
PROPOSITURAS APROVADAS	UNIDADES	175	260	270	280	285	1.095
QUANTIDADE DE ACESSOS AO SÍTIO DA CÂMARA	UNIDADES	6.659	9.176	11.693	14.210	16.727	51.806
QUANTIDADE DE ACESSOS ÀS MÍDIAS SOCIAIS DA CÂMARA	UNIDADES	738.168	860.554	982.940	1.105.326	1.227.712	4.176.532
QUANTIDADE DE HORAS DE SESSÕES TRANSMITIDAS AO VIVO	UNIDADES	400	400	400	400	400	1.600
QUANTIDADE DE REUNIÕES DE COMISSÕES PERMANENTES	UNIDADES	270	280	285	290	295	1.150
QUANTIDADE DE VISITANTES À CÂMARA	UNIDADES	5.458	9.824	17.683	24.010	27.608	79.125
SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADES	50	50	60	60	70	240
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			30.646	32.339	35.432	36.723	135.140


21


 <b>PROGRAMA 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA</b>	
AÇÕES DE GOVERNO:	
<b>01.01.00 Gestão Administrativa - Camara Municipal</b> 1010 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2200 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E UTILIDADE PÚBLICA 2210 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	<b>01.02.00 Atividades Legislativas</b> 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2220 FUNCIONAMENTO DA ESCOLA LEGISLATIVA 2230 TRANSMISSÃO EM CADEIA DE RÁDIO E TV DAS SESSÕES E ATIVIDADES CAMARÁRIAS E EDUCAÇÃO E CIDADANIA

22

 <b>PROGRAMA 7002 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>							
Executar relações político-administrativas com os municípios, órgãos e associações, objetivando uma administração participativa e voltada para o interesse público.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ENCONTROS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR	UNIDADES	2	12	12	12	12	48
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (IPT-M)	NOTA	88,90	93,00	94,00	95,00	95,50	95,50
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			3.134	3.322	3.521	3.767	13.744
AÇÕES DE GOVERNO:							
<b>02.01.00 Gabinete e Dependências</b> 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							

 <b>PROGRAMA 7003 ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL</b>							
Zelar e atuar judicial e administrativamente em defesa dos direitos e interesses do município, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao executivo municipal, viabilizando a execução das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a lei.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS	UNIDADES	16.361	16.700	16.800	17.300	17.300	68.100
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			8.231	8.690	9.174	9.764	35.859
AÇÕES DE GOVERNO:							
03.01.00 Assuntos Jurídicos e Dependências 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							

 <b>PROGRAMA 7004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E TRANSPARÊNCIA</b>							
Promover políticas de comunicação interna e externa de forma participativa, solidária, transparente e democrática.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ATENDIMENTOS NA OUVIDORIA RESOLVIDOS	PERCENTUAL	68,8%	68,8%	68,8%	68,8%	68,8%	68,8%
ATENDIMENTOS NO 156 CONCLUSOS PARA PROVIDÊNCIAS	PERCENTUAL	86,8%	86,8%	86,8%	86,8%	86,8%	86,8%
BRIEFINGS ATENDIDOS	UNIDADES	600	480	500	500	500	1.980
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			7.167	7.597	8.053	8.617	31.434
AÇÕES DE GOVERNO:							
04.01.00 Comunicação Social e Dependências 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO 2040 SERVIÇOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA 2050 SERVIÇOS COM PUBLICIDADE LEGAL				04.02.00 Ouvidoria 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO			

 <b>PROGRAMA 7007 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>							
Elaborar, coordenar e monitorar os serviços e ferramentas de informática da Prefeitura Municipal através do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas de Tecnologia da Informação.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2018	2019	2020	2021	FINAL
CHAMADOS RESOLVIDOS EM ATÉ 01 DIA	PERCENTUAL	70,0%	71,0%	72,0%	73,0%	74,0%	74,0%
CLASSIFICAÇÃO I-EGM GOV TI	NOTA	75	90	90	90	90	90
MIGRAÇÃO PARA PROCESSO DIGITAL	PERCENTUAL	0,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	40,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			1.839	1.950	2.065	2.211	8.065
AÇÕES DE GOVERNO:							
06.02.00 Gestão em Tecnologia da Informação 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO 2260 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS							




PROGRAMA 7008 CONTROLE INTERNO MUNICIPAL							
Executar a fiscalização e o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, executando e coordenando procedimentos de Controle Interno e Auditoria.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CLASSIFICAÇÃO I-EGM GLOBAL	NOTA	75	75	75	75	75	75
PROCESSOS AUDITADOS	MILHÕES DE REAIS	120	105	115	125	135	480
RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO ELABORADOS	UNIDADES	15	15	15	15	15	60
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			953	1.011	1.070	1.146	4.180
AÇÕES DE GOVERNO:							
06.03.00 Gestão e Controladoria 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO 2270 CONTROLE INTERNO E AUDITORIA							




Eixo 2: Desenvolvimento  
Econômico e Gestão


*Cidade Inteligente, eficiente e que gera oportunidades.*

 <b>PROGRAMA 6002 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>							
Estimular atividades industriais, comerciais, turísticas e de serviços para o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico do município.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS	UNIDADES	81.000	82.620	84.272	85.957	87.677	87.677
EVENTOS E/OU FEIRAS REALIZADOS OU APOIADOS	UNIDADES	16	14	16	16	16	62
FATURAMENTO DO SEGMENTO DE TI E COMUNICAÇÃO	MILHÕES DE REAIS	80,00	88,00	96,00	105,00	115,00	404,00
MPE'S (MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) EXISTENTES	UNIDADES	37.275	39.138	41.094	43.148	45.305	45.305
PARTICIPANTES EM FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES	UNIDADES	3.000	3.500	4.000	4.500	5.000	17.000
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			5.047	5.324	5.627	6.003	22.001
AÇÕES DE GOVERNO:							
16.01.00 Desenvolvimento, Turismo, Inovação e Dependências 1140 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO				2730 APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL 16.02.00 Fundo Municipal de Turismo 2750 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 16.03.00 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Limeira - FMDL 2752 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA (FMDL)			


 <b>PROGRAMA 7005 GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>							
Promover e supervisionar políticas e diretrizes administrativas no âmbito da Administração Geral da Prefeitura, nos segmentos de gestão de pessoas, com ênfase na valorização do servidor; promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licenças e outros fins, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho; realizar a gestão de suprimentos, contratos, convênios e serviços; gerir a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e administrar e gerenciar os serviços de Protocolo e Arquivo Geral.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
DOCUMENTOS AVALIADOS E DESTINADOS À ELIMINAÇÃO	TONELADAS	10,0	12,0	14,0	16,0	18,0	60,0
EVENTOS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	UNIDADES	2	2	3	3	3	11
INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	UNIDADES	1.100	1.150	1.200	1.250	1.300	4.900
PROCESSOS LICITATÓRIOS FINALIZADOS	UNIDADES	470	494	545	601	604	2.244
REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO POR FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL	0,21%	0,19%	0,17%	0,16%	0,15%	0,15%
SECRETARIAS ABRANGIDAS PELA GINÁSTICA LABORAL	PERCENTUAL	82,0%	95,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
SERVIDORES ADMITIDOS CAPACITADOS NA INTEGRAÇÃO	PERCENTUAL	0,0%	90,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
SERVIDORES CAPACITADOS EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO	PERCENTUAL	0,0%	17,0%	23,0%	28,0%	32,0%	100,0%
SERVIDORES ATENDIDOS NO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	425	450	500	550	600	2.100
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			75.079	79.673	84.455	90.366	329.573
AÇÕES DE GOVERNO:							
05.01.00 Administração e Dependências 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO				2050 SERVIÇOS COM PUBLICIDADE LEGAL 2070 APOIO AO SERVIDOR 2080 ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TELEFONE 2240 ALMOXARIFADO CENTRAL 2250 APOIO A ÓRGÃOS EXTERNOS			


 <b>PROGRAMA 7006 PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
Elaborar, coordenar e monitorar a gestão e o planejamento estratégico e orçamentário do município, assessorando a Administração Municipal nas tomadas de decisões.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	PERCENTUAL	5,71	4,10	1,20	1,20	1,20	1,20
CLASSIFICAÇÃO I-EGM PLAN	NOTA	50	50	60	60	60	60
GASTOS PER CAPITA EM EDUCAÇÃO	REAIS / HABITANTE	807,30	835,60	864,80	895,10	926,40	926,40
GASTOS PER CAPITA EM SAÚDE	REAIS / HABITANTE	780,80	808,10	836,40	865,70	896,00	896,00
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			2.328	2.467	2.616	2.798	10.209
AÇÕES DE GOVERNO:							
<b>06.01.00 Gestão Estratégica e Dependências</b> 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							


31

 <b>PROGRAMA 7009 GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA</b>							
Executar as políticas fiscais e financeiras do município, visando o equilíbrio das contas públicas e o gasto eficiente.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CRESCIMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	PERCENTUAL	4,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%	10,0%
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	PERCENTUAL	22,0%	16,0%	20,0%	20,0%	20,0%	20,0%
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	ÍNDICE	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			19.421	20.586	21.817	23.341	85.165
AÇÕES DE GOVERNO:							
<b>07.01.00 Fazenda e Dependências</b> 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							

32

 <b>PROGRAMA 7011 GESTÃO EMDEL</b>							
Gerenciar as atividades da EMDEL até o término do seu processo de Liquidação.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO CEMITÉRIO	PERCENTUAL	95,0%	95,0%	94,0%	93,0%	92,0%	92,0%
SAÍDAS DE VIAGENS DE ÔNIBUS	UNIDADES	99.038	96.000	96.600	97.200	97.800	387.600
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			10.792	11.022	11.243	11.479	44.536
AÇÕES DE GOVERNO:							
<b>60.01.00 Gestão Administrativa - EMDEL</b> 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO 2940 CEMITÉRIO PARQUE 2950 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA <b>60.02.00 Fundo de Liquidação EMDEL - FUMDEL</b> 0010 REQUISITÓRIOS							

 <b>PROGRAMA 9001 ENCARGOS ESPECIAIS</b>							
Gerenciar os encargos derivados de dívidas, acordos, sentenças judiciais e contribuições ao PASEP.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ENCARGOS ESPECIAIS LIQUIDADOS	PERCENTUAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			118.812	119.628	110.476	98.995	447.911
AÇÕES DE GOVERNO:							
07.01.00 Fazenda e Dependências		0040 DÍVIDA PÚBLICA					
0010 REQUISITÓRIOS		0040 DÍVIDA PÚBLICA - EDUCAÇÃO					
0020 REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR		0040 DÍVIDA PÚBLICA - SAÚDE					
0030 ACORDOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS		0050 PASEP					

 <b>PROGRAMA 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>							
Assegurar Recursos para atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos em atendimento ao artigo 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
RESERVA MANTIDA	MESES	12	12	12	12	12	48
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			76.468	68.238	69.598	58.335	272.639
AÇÕES DE GOVERNO:							
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO IPML							
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - BENEFÍCIOS IPML							

# NAS CAÇAMBAS SÓ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL



NAS CAÇAMBAS DE ENTULHO É PERMITIDO SOMENTE O DEPÓSITO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

\* Lei Municipal nº 4.828/2011 e alterações.

 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Unindo forças por uma cidade melhor




## Eixo 3: Desenvolvimento Social


*Cidade saudável, segura e inclusiva.*

PROGRAMA 1001 SAÚDE PARA TODOS							
Possibilitar à população o acesso universal, integral e igualitário, de modo contínuo, aos serviços de saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
COBERTURA DE CONSULTAS PRÉ-NATAL	PERCENTUAL	75%	75%	75%	75%	75%	75%
COBERTURA VACINAL DA TRÍPLICE VIRAL NO PRIMEIRO ANO	PERCENTUAL	83%	95%	95%	95%	95%	95%
COBERTURA VACINAL DE IDOSOS CONTRA A INFLUENZA	PERCENTUAL	0%	90%	90%	90%	90%	90%
CONSULTAS MÉDICAS SUS	UNIDADES / HAB	1,19	1,20	1,25	1,30	1,35	1,35
ÓBITOS POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS ENTRE 30 E 69 ANOS	ÓBITOS / 100.000	325,1	320,0	316,0	313,0	310,0	310,0
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	ÓBITOS / 1.000	13,12	12,60	12,10	11,55	11,00	11,00
TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	ÓBITOS / 100.000	82,00	94,00	94,00	94,00	94,00	94,00
VITÓRIAS EM IMÓVEIS PARA CONTROLE DA DENGUE	UNIDADES	356.178	360.000	365.000	370.000	375.000	1.470.000
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			257.699	278.589	295.087	314.484	1.145.859

PROGRAMA 1001 SAÚDE PARA TODOS	
AÇÕES DE GOVERNO:	
14.01.00 Gestão Administrativa da Saúde	2532 AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES
2010 PESSOAL E ENCARGOS	2534 REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES	2540 ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE	2550 PROCEDIMENTOS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO	2600 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS
2060 COLETA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	14.04.00 Atendimento de Urgência e Emergência
2070 APOIO AO SERVIDOR	1090 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE
2080 ENERGIA ELÉTRICA / ÁGUA / TELEFONE	2010 PESSOAL E ENCARGOS
2100 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA INTERNA	2560 SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - PRÉ HOSPITALAR
14.02.00 Atenção Primária à Saúde	2570 FUNCIONAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO
1090 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	2590 FUNCIONAMENTO DA UP
2010 PESSOAL E ENCARGOS	14.05.00 Assistência Farmacêutica
2520 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	2540 ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS
2522 AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	2640 MEDICAMENTOS E INSUMOS
2524 ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO	14.06.00 Vigilância em Saúde
2526 LABORATÓRIO MUNICIPAL	1090 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE
2600 CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS	2010 PESSOAL E ENCARGOS (304 - SANITÁRIA e PST)
14.03.00 Atenção Especializada em Saúde	2010 PESSOAL E ENCARGOS (305 - EPIDEMIOLÓGICA, ZOONOSES e SEMIL)
1090 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE	2040 SERVIÇOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
2010 PESSOAL E ENCARGOS	2610 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2530 FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	2620 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

PROGRAMA 3002 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA							
Desenvolver, estimular e fomentar a prática esportiva, recreativa e o lazer, por meio de projetos e atividades que proporcionem inclusão social e qualidade de vida.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	UNIDADES	214	216	218	220	222	222
MODALIDADES ESPORTIVAS FOMENTADAS	UNIDADES	31	31	31	31	31	31
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS	UNIDADES	135	135	137	139	141	552
PROJETOS ESPORTIVOS	UNIDADES	20	20	20	20	20	20
PROJETOS ESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADES	7	7	7	7	7	7
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			9.869	11.309	11.985	12.826	45.989
AÇÕES DE GOVERNO:							
18.01.00 Esportes e Dependências	2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO						
1160 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ESPORTES E LAZER	2800 INCLUSÃO SOCIAL PELO ESPORTE E LAZER						
2010 PESSOAL E ENCARGOS	2810 APOIO E PROMOÇÃO A EVENTOS ESPORTIVOS						
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES							
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE							

 <b>PROGRAMA 4001 POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<p>Propor, promover e desenvolver a política de assistência social do município por meio de ações que visam a melhoria das condições de vida da população, o combate à exclusão e à pobreza e a proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.</p>							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	18,7%	19,7%	20,6%	21,7%	22,8%	22,8%
FAMÍLIAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	21,3%	22,0%	23,5%	24,0%	25,0%	25,0%
IDOSOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	6,9%	7,3%	7,6%	8,0%	8,5%	8,5%
JOVENS E ADULTOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	3,8%	3,9%	4,1%	4,4%	4,6%	4,6%
PESSOAS CERTIFICADAS EM CURSOS	UNIDADES	0	1.000	1.500	1.800	2.000	6.300
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL	5,0%	5,2%	5,5%	5,8%	6,0%	6,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			51.073	52.798	55.121	58.319	217.311
AÇÕES DE GOVERNO:							
30.01.00 Gestão Administrativa - CEPROSOM		30.03.00 Proteção Social Especial - FMAS		2830 CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROT. SOCIAL			
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2820 FAMÍLIAS SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2840 IDOSOS SOB PROTEÇÃO SOCIAL			
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		2830 CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2884 PROJETO RECICLAR SOCIAL			
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		2840 IDOSOS SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2886 SEGURANÇA ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR			
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		2850 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2888 CURSOS PROFISSIONALIZANTES			
2032 IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA		2860 MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SOB PROTEÇÃO SOCIAL		30.06.00 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente			
2050 SERVIÇOS COM PUBLICIDADE LEGAL		2870 POPULAÇÃO DE RUA SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2890 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
30.02.00 Proteção Social Básica - FMAS		2880 APOIO ÀS ENTIDADES		30.07.00 Fundo Social de Solidariedade			
2820 FAMÍLIAS SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2882 RESIDÊNCIA INCLUSIVA		2900 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			
2830 CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB PROTEÇÃO SOCIAL		30.04.00 Benefícios Eventuais		30.08.00 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso			
2840 IDOSOS SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2820 FAMÍLIAS SOB PROTEÇÃO SOCIAL		2910 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
2850 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOB PROTEÇÃO SOCIAL		30.05.00 Programas Assistenciais					
2880 APOIO ÀS ENTIDADES		2820 FAMÍLIAS SOB PROTEÇÃO SOCIAL					

 <b>PROGRAMA 4002 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>							
<p>Gestão e controle do recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas a garantir sustentabilidade ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.</p>							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	PERCENTUAL	0,0%	5,0%	5,0%	5,0%	5,0%	20,0%
RENDIMENTO DOS INVESTIMENTOS (IPCA + Taxa SPREV)	PERCENTUAL	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			140.180	140.262	144.903	152.165	577.510
AÇÕES DE GOVERNO:							
50.01.00 Gestão Administrativa - IPML		2920 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (PLANO FINANCEIRO)					
1170 IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO IPML		2930 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
2010 PESSOAL E ENCARGOS							
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE							

 <b>PROGRAMA 5001 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b>							
Executar política habitacional que permita incentivar e promover a produção de novas unidades habitacionais, impulsionando o segmento da construção civil no Município, bem como melhorar as condições de acessibilidade à moradia adequada para a população.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADES	0	50	55	60	65	230
MORADIAS REGULARIZADAS	UNIDADES	56	50	60	70	80	260
UNIDADES HABITACIONAIS E/OU LOTES VIABILIZADOS	UNIDADES	216	1.000	500	500	500	2.500
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			5.074	5.308	5.551	5.839	21.772
AÇÕES DE GOVERNO:							
09.01.00 Habitação e Dependências		2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO					
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2320 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FOMENTO HABITACIONAL					
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		09.02.00 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social					
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		2340 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					

 <b>PROGRAMA 8001 SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA</b>							
Preservar a ordem pública, por meio de políticas de controle da criminalidade e da violência integradas com a comunidade e demais instâncias do poder público, contribuindo para o desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida no município.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CRIMES SEXUAIS	UN / 10 MIL HAB	3,43	4,70	4,65	4,60	4,55	4,55
HOMICÍDIOS	UN / 10 MIL HAB	0,46	0,42	0,41	0,40	0,39	0,39
OPERAÇÕES REALIZADAS NA ÁREA RURAL	UNIDADES	249	160	165	170	175	670
ROUBOS	UN / 10 MIL HAB	34,04	34,00	33,00	32,00	31,00	31,00
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / LESÃO CORPORAL DOLOSA	UN / 10 MIL HAB	0,00	2,10	2,05	2,00	1,95	1,95
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			37.382	40.261	42.676	45.663	165.982
AÇÕES DE GOVERNO:							
10.01.00 Segurança Pública e Dependências		2350 SEGURANÇA INTELIGENTE E COMBATE A VIOLÊNCIA					
1020 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA PÚBLICA		2360 GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES					
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2370 APOIO AO CORPO DE BOMBEIROS					
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		10.02.00 Fundo Especial de Bombeiros					
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		2380 FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS					
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							





## Eixo 4: Desenvolvimento

# Humano

*Cidade diversa, que valoriza a cultura e garante educação de qualidade.*

 <b>PROGRAMA 2001 EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS</b>							
Elaborar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas públicas no âmbito educacional, primando pela qualidade do ensino e acesso de todos à educação.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ALUNOS ALFABETIZADOS NO 2º ANO	PERCENTUAL	90,0%	90,0%	91,0%	92,0%	93,0%	93,0%
ATENDIMENTO À DEMANDA DE VAGAS EM CRECHES	PERCENTUAL	90,6%	91,0%	92,0%	93,0%	94,0%	94,0%
FLUXO DE APROVEITAMENTO	PERCENTUAL	0,0%	95,0%	95,0%	96,0%	98,0%	98,0%
IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ÍNDICE	7,0	7,3	7,3	7,4	7,4	7,4
ÍNDICE DE ALUNOS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL	PERCENTUAL	0,0%	40,0%	45,0%	50,0%	50,0%	50,0%
ÍNDICE DE APRENDIZADO EM MATEMÁTICA	PERCENTUAL	67,0%	67,0%	68,0%	69,0%	70,0%	70,0%
ÍNDICE DE APRENDIZADO EM PORTUGUÊS	PERCENTUAL	74,0%	74,0%	75,0%	76,0%	77,0%	77,0%
ÍNDICE DE APRENDIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	88,0%	88,0%	89,0%	90,0%	91,0%	91,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			268.458	281.351	294.363	309.523	1.153.695
AÇÕES DE GOVERNO:							
15.01.00 Gestão Administrativa - Educação		2660 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		15.05.00 Alimentação Escolar			
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2670 BOLSA CRECHE		2720 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		2690 TRANSPORTE ESCOLAR		15.06.00 Fundo Manut. Desenvol.			
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		15.03.00 Ensino Fundamental		Educação Básica - FUNDEB			
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		1130 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTR. EDUCACIONAL		2011 PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB INFANTIL			
2070 APOIO AO SERVIDOR		2010 PESSOAL E ENCARGOS		2012 PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB			
2080 ENERGIA ELÉTRICA / ÁGUA /TELEFONE		2090 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS		FUNDAMENTAL			
2100 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA INTERNA		2680 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		2013 PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB EJA			
15.02.00 Educação Infantil		2690 TRANSPORTE ESCOLAR		2014 PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB			
1130 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL		15.04.00 Ensino Médio e Superior		EDUCAÇÃO ESPECIAL			
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2700 CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR					
2090 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS							


 <b>PROGRAMA 3001 VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA</b>							
Fomentar a cultura de forma ampla e descentralizada, por meio de apoio e promoção a projetos de arte e cultura e preservação do patrimônio histórico do município.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ACERVO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	LIVROS / HABITANTE	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21	0,21
ATENDIMENTOS PARA FORMAÇÃO NOS PROJETOS CULTURAIS	UNIDADES	1.657	1.465	1.465	1.465	1.465	5.860
ESPAÇOS CULTURAIS MANTIDOS	UNIDADES	21	22	22	22	22	22
VISITANTES NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS	UNIDADES	9.872	35.000	35.000	35.000	35.000	140.000
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			8.303	9.118	9.666	10.341	37.428
AÇÕES DE GOVERNO:							
17.01.00 Cultura e Dependências		2760 FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS		2770 APOIO E PROMOÇÃO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA E FESTAS POPULARES			
1150 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ESPAÇOS CULTURAIS		2770 APOIO E PROMOÇÃO A PROJETOS DE ARTE E CULTURA E FESTAS POPULARES		2780 DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2780 DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		17.02.00 Fundo Municipal de Cultura			
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		17.02.00 Fundo Municipal de Cultura		2790 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE							
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							




## Eixo 5: Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente


*Cidade democrática, integrada e ambientalmente sustentável.*

 <b>PROGRAMA 5002 ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA</b>							
Coordenar e executar políticas de saneamento básico, conservação urbana e gestão de obras em geral, com ênfase em serviços públicos.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PONTES RURAIS	UNIDADES	0	9	9	9	9	36
EFICIÊNCIA NO TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS	PERCENTUAL	78,0%	93,5%	94,0%	94,5%	95,0%	95,0%
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PONTOS LUMINOSOS	1.102	3.819	20.963	10.756	550	37.190
LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA	METROS CÚBICOS (m³)	0	10.000	5.000	10.000	5.000	30.000
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PER CAPITA	KG / HABITANTE	568	565	565	565	565	565
RESÍDUOS PER CAPITA	KG / HABITANTE	240	237	235	235	235	235
TEMPO MÉDIO PARA MANUTENÇÃO NA DRENAGEM URBANA	DIAS	10,0	10,0	9,0	8,0	7,0	7,0
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			142.787	127.461	122.900	132.060	525.208
AÇÕES DE GOVERNO:							
12.01.00 Obras e Serviços Públicos e Dependências		2400 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS					
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2410 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRÓPRIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		2420 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		2430 SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSUMO					
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		2440 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS					
2060 COLETA E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		12.02.00 Fundo Municipal de Gestão Urbana					
2090 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS PÚBLICOS		2450 FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA					
2390 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS							

 <b>PROGRAMA 5003 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>							
Coordenar e executar políticas de planejamento e execução de investimentos em infraestrutura.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
OBRAS CONCLUÍDAS	UNIDADES	4	4	4	4	4	16
PERDA DE ÁGUA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA	PERCENTUAL	19,5%	19,5%	19,0%	18,5%	18,0%	18,0%
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			1.067	1.104	1.138	1.183	4.492
AÇÕES DE GOVERNO:							
12.01.00 Obras e Serviços Públicos e Dependências		1050 IMPLANTAÇÃO DE VIADUTOS					
1030 CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1060 IMPLANTAÇÃO DE AEROPORTO					
1040 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS		1070 OBRAS DE INFRAESTRUTURA					

 <b>PROGRAMA 6001 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE</b>							
Promover a preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento rural.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UNIDADES	0	10	10	10	10	40
ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADES	1.813	3.360	3.360	3.360	3.360	13.440
ÁRVORES PLANTADAS NO MUNICÍPIO	UNIDADES	4.518	5.000	5.000	5.000	5.000	20.000
ATENDIMENTOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL	UNIDADES	491	316	368	368	408	1.460
CLASSIFICAÇÃO NO I-EGM AMB	NOTA	90	90	90	90	90	90
COMPOSTO VERDE	METROS CÚBICOS (m³)	0	360	360	360	360	1.440
<b>VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)</b>			<b>7.588</b>	<b>8.463</b>	<b>8.964</b>	<b>9.588</b>	<b>34.603</b>
AÇÕES DE GOVERNO:							
08.01.00 Meio Ambiente, Agricultura e Dependências 1180 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO 2280 EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL 2290 POLÍTICA E GESTÃO AMBIENTAL				2300 PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL 08.02.00 Fundo Municipal de Meio Ambiente 2310 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 08.03.00 Fundo Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais 2312 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS 08.04.00 Fundo Municipal do Serviço de Inspeção Municipal 2314 FUNDO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL			

 <b>PROGRAMA 7010 PLANEJAMENTO URBANO</b>							
Promover a política urbana do Município, assegurando o seu crescimento e desenvolvimento sustentável.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
CERTIDÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF's EMITIDAS	UNIDADES	0	20	20	20	20	80
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	UNIDADES	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	4.400
PROTOCOLO DE PROJETOS NA APROVAÇÃO ONLINE	PERCENTUAL	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0	15,0
<b>VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)</b>			<b>11.630</b>	<b>8.057</b>	<b>8.511</b>	<b>9.073</b>	<b>37.271</b>
AÇÕES DE GOVERNO:							
11.01.00 Urbanismo e Dependências 2010 PESSOAL E ENCARGOS 2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES 2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE 2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO							

 <b>PROGRAMA 8002 MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL</b>							
Promover a política de mobilidade urbana, organizando os sistemas de transportes públicos que visam proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços urbanos de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.							
INDICADORES	UNIDADE	RECENTE	2022	2023	2024	2025	FINAL
ACIDENTES DE TRÂNSITO	UN / 10 MIL HAB	105,8	102,0	98,5	95,0	92,0	92,0
FAIXAS DE TRÂNSITO MONITORADAS	UNIDADES	90	90	90	90	90	90
MORTES NO TRÂNSITO	UN / 10 MIL HAB	1,90	1,80	1,75	1,70	1,65	1,65
VALOR DO PROGRAMA (Em milhares de reais)			82.337	87.722	92.967	99.508	362.534
AÇÕES DE GOVERNO:							
<b>13.01.00 Mobilidade Urbana e Dependências</b>		2460 SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA					
2010 PESSOAL E ENCARGOS		2470 FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
2019 ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		2490 OPERAÇÃO DA PRAÇA DO PEDÁGIO					
2020 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE		2500 EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO					
2030 DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTO		<b>13.02.00 Transporte Coletivo</b>					
2100 MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA INTERNA		2480 TRANSPORTE COLETIVO					

## 8- Detalhamento dos Indicadores

### 8.1- Eixo 1: Desenvolvimento Institucional

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

#### PROGRAMA: 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA

Nome do Indicador:	<b>AÇÕES EDUCATIVAS E CULTURAIS OFERECIDAS</b>
Código Interno:	0106
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Total de ações educativas e culturais oferecidas à população e realizados ou patrocinadas pela Câmara Municipal em suas dependências ou em espaços externos.
Forma de Cálculo:	= Soma das ações educativas e culturais realizadas ou patrocinadas pela Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com datas, locais e temas das ações realizadas
Nome do Indicador:	<b>AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS</b>
Código Interno:	0014
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Nº de audiências públicas realizadas sob responsabilidade da Câmara Municipal de Limeira para apresentação e discussão de assuntos de interesse da população.
Forma de Cálculo:	= Soma das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os assuntos e datas das audiências públicas realizadas
Nome do Indicador:	<b>GASTO PER CAPITA DO LEGISLATIVO</b>
Código Interno:	0107
Unidade de Medida:	<b>REAIS / HABITANTE</b>
Descrição:	Mede o valor empenhado no desenvolvimento e manutenção do legislativo municipal por habitante.
Forma de Cálculo:	= valor empenhado no legislativo municipal / população (IBGE)
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os valores empenhados no legislativo municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## PROGRAMA: 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA

Nome do Indicador:	ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (IPT-M) - LEGISLATIVO
Código Interno:	0151
Unidade de Medida:	NOTA
Descrição:	Pontuação referente ao poder legislativo divulgada pelo Observatório Social do Brasil - Limeira conforme régua de avaliação homologada em conjunto com a Câmara Municipal, variando de 0 a 100 pontos.
Forma de Cálculo:	. = Pontuação divulgada pelo Observatório Social do Brasil - Limeira.
Fonte de Dados:	OSB-Limeira / Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do OSB com a pontuação alcançada.

Nome do Indicador:	PROPOSITURAS APROVADAS
Código Interno:	0108
Unidade de Medida:	UNIDADES
Descrição:	Mede a quantidade de proposições aprovadas pelos vereadores.
Forma de Cálculo:	. = Soma das proposições aprovadas pelos vereadores
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com as proposições aprovadas, data de apresentação e vereador proponente

Nome do Indicador:	QUANTIDADE DE ACESSOS AO SÍTIO DA CÂMARA
Código Interno:	0079
Unidade de Medida:	UNIDADES
Descrição:	Mede a quantidade de acessos ao site da Câmara Municipal, através do endereço <a href="http://www.limeira.sp.leg.br">www.limeira.sp.leg.br</a> .
Forma de Cálculo:	. = Total de acessos ao site da Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório emitido pelo site ou pelo provedor com a quantidade de acessos

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## PROGRAMA: 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA

Nome do Indicador:	QUANTIDADE DE ACESSOS ÀS MÍDIAS SOCIAIS DA CÂMARA
Código Interno:	0080
Unidade de Medida:	UNIDADES
Descrição:	Mede a quantidade de acessos às mídias sociais da Câmara Municipal (facebook, twitter, instagram, etc.).
Forma de Cálculo:	. = Soma dos acessos a cada mídia social da Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatórios dos administradores de cada mídia social com a quantidade de acessos realizados

Nome do Indicador:	QUANTIDADE DE HORAS DE SESSÕES TRANSMITIDAS AO VIVO
Código Interno:	0082
Unidade de Medida:	UNIDADES
Descrição:	Mede a quantidade de horas de atividades legislativas que são transmitidas ao vivo pelos veículos de comunicação de rádio, TV e internet.
Forma de Cálculo:	. = Soma das horas de cada sessão legislativa transmitidas ao vivo por rádio, TV e Internet
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com datas, locais e horários das sessões legislativas transmitidas ao vivo

Nome do Indicador:	QUANTIDADE DE REUNIÕES DE COMISSÕES PERMANENTES
Código Interno:	0085
Unidade de Medida:	UNIDADES
Descrição:	Indica o total de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas por todas as comissões permanentes da Câmara Municipal.
Forma de Cálculo:	. = Soma das reuniões ordinárias + reuniões extraordinárias no ano das comissões permanentes da Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com datas, locais e horários das reuniões realizadas

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**PROGRAMA: 7001 MÁXIMA EFICIÊNCIA POR LIMEIRA**

Nome do Indicador:	<b>QUANTIDADE DE VISITANTES À CÂMARA</b>
Código Interno:	0087
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de visitas que a Câmara Municipal recebe. Caso um cidadão visite a Câmara mais de uma vez, deve ser contabilizado todas as vezes.
Forma de Cálculo:	= Soma de todas as visitas recebidas pela Câmara Municipal
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com número de visitantes mensais

Nome do Indicador:	<b>SERVIDORES CAPACITADOS</b>
Código Interno:	0095
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Número de servidores capacitados (treinamentos, conferências, workshops, desde que com comprovante de participação e carga horária). Deve-se somar as capacitações internas e externas realizadas. Se o mesmo servidor for capacitado mais de uma vez, deve-se contabilizar todas.
Forma de Cálculo:	= Nº de servidores capacitados internamente + Nº de servidores capacitados externamente
Fonte de Dados:	Câmara Municipal de Limeira
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de capacitações realizadas com temas, datas, locais, carga horária e nº de servidores participantes

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROGRAMA: 7002 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Nome do Indicador:	<b>ENCONTROS COM PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>
Código Interno:	0031
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Eventos promovidos pelo Gabinete, com a participação do Prefeito e/ou demais Secretários para atendimento direto à população. Ex.: Prefeito no Bairro.
Forma de Cálculo:	= Nº de Eventos promovidos pelo Gabinete para atendimento direto à população
Fonte de Dados:	Gabinete do Prefeito
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Planilha com datas e locais dos eventos realizados

Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL (IPT-M) - EXECUTIVO</b>
Código Interno:	0114
Unidade de Medida:	<b>NOTA</b>
Descrição:	Pontuação referente ao poder executivo divulgada pelo Observatório Social do Brasil - Limeira conforme régua de avaliação homologada em conjunto com a Prefeitura Municipal, variando de 0 a 100 pontos.
Forma de Cálculo:	= Pontuação divulgada pelo Observatório Social do Brasil - Limeira.
Fonte de Dados:	OSB-Limeira / Gabinete do Prefeito
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do OSB com a pontuação alcançada.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**PROGRAMA: 7003 ACESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Nome do Indicador:	<b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ANALISADOS</b>
Código Interno:	0074
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Representa o número de processos administrativos que tramitam e são analisados pela Secretaria no ano. Se o mesmo processo tramitar mais de uma vez, todas devem ser contabilizadas.
Forma de Cálculo:	Total dos processos administrativos que tramitam na Secretaria no ano
Fonte de Dados:	Secretaria de Assuntos Jurídicos
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com total de saídas de processos administrativos

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**PROGRAMA: 7004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E TRANSPARÊNCIA**

Nome do Indicador:	<b>ATENDIMENTOS NA OUVIDORIA RESOLVIDOS</b>
Código Interno:	0011
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Os indicadores são extraídos do próprio sistema E-SIC implantado que gera relatórios para acompanhamento das atividades do setor.
Forma de Cálculo:	= Atendimentos Resolvidos na Ouvidoria / Total de Atendimentos na Ouvidoria * 100
Fonte de Dados:	Sistema próprio da Secretaria de Comunicação Social
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do sistema próprio



**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PROGRAMA: 7004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA E TRANSPARÊNCIA**

Nome do Indicador:	<b>ATENDIMENTOS NO 156 CONCLUSOS PARA PROVIDÊNCIAS</b>
Código Interno:	0012
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Os indicadores são extraídos do próprio sistema implantado para gerar relatórios de acompanhamento das atividades do setor.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Atendimentos concluídos no 156 / Total de Atendimentos no 156 * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Sistema Próprio do 156 da Secretaria de Comunicação Social</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatórios do sistema próprio</i>

Nome do Indicador:	<b>BRIEFINGS ATENDIDOS</b>
Código Interno:	0015
Unidade de Medida:	<b>UNIDADE</b>
Descrição:	<i>Briefing é um instrumento técnico utilizado em comunicação para que se obtenha as informações completas do solicitante da campanha. Este recurso possibilita aos setores envolvidos a documentação e delimitação dos objetivos gerais e específicos de cada iniciativa comunicacional para atender o interesse do município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de briefings atendidos</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Comunicação Social</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Sistema de preenchimento de solicitações online</i>

**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PROGRAMA: 7007 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Indicador:	<b>CHAMADOS RESOLVIDOS EM ATÉ 01 DIA</b>
Código Interno:	0017
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Representa o percentual de chamados para suporte aos órgãos municipais recebidos pela TI e que são atendidos e resolvidos em até 24 horas.</i>
Forma de Cálculo:	<i>Chamados resolvidos em até 24 horas / Total de Chamados * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / Departamento de Tecnologia da Informação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório da TI com chamados resolvidos em até 24 horas e total de chamados</i>

Nome do Indicador:	<b>CLASSIFICAÇÃO I-EGM GOV TI</b>
Código Interno:	0020
Unidade de Medida:	<b>NOTA</b>
Descrição:	<i>É uma nota de classificação desenvolvida pela AUDESP composta de um conjunto de questões pontuadas, com as respostas que são informadas pelo município no início de cada ano. A melhora dessa nota depende do acompanhamento da pontuação desse questionário. Sua divulgação ocorre apenas no fim do exercício seguinte e por isso deve-se utilizar sempre a nota do ano anterior.</i>
Forma de Cálculo:	<i>Nota divulgada pela AUDESP</i>
Fonte de Dados:	<i>AUDESP</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório AUDESP da internet =&gt; <a href="https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do">https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do</a> (requer login)</i>

Nome do Indicador:	<b>MIGRAÇÃO PARA PROCESSO DIGITAL</b>
Código Interno:	0127
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Com base na quantidade de tipos de processos físicos cadastrados no sistema de controle de processos (NetProc) que é atualmente utilizado na tramitação dos processos físicos, foi estimado um total de 339 tipos de processos físicos. Este indicador visa representar a quantidade processos físicos migrados para processos digitais no próximo quadriênio.</i>
Forma de Cálculo:	<i>Soma dos processos digitais implantados no período / Total de processos físicos estimados * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / Departamento de Tecnologia da Informação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório da TI com número de processos digitais</i>

**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA**  
**PROGRAMA: 7008 CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Nome do Indicador:	<b>CLASSIFICAÇÃO I-EGM GLOBAL</b>
Código Interno:	0019
Unidade de Medida:	<b>NOTA</b>
Descrição:	<i>É uma nota de classificação desenvolvida pela AUDESP composta de um conjunto de questões pontuadas, cujas respostas que são informadas pelo município no início de cada ano. A melhora ou piora dessa nota depende do acompanhamento da pontuação desse questionário. Sua divulgação ocorre apenas no fim do exercício seguinte e por isso deve-se utilizar sempre a nota do ano anterior.</i>
Forma de Cálculo:	<i>Nota divulgada pela AUDESP</i>
Fonte de Dados:	AUDESP
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório AUDESP da internet =&gt; <a href="https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do">https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do</a> (requer login)</i>

Nome do Indicador:	<b>PROCESSOS AUDITADOS</b>
Código Interno:	0075
Unidade de Medida:	<b>MILHÕES DE REAIS</b>
Descrição:	<i>Mede o montante financeiro dos processos que são auditados pelo Controle Interno do município, em milhões de reais.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Montante financeiro dos processos auditados, em milhões de reais</i>
Fonte de Dados:	<i>Controle Interno Municipal</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com os números e valores dos processos auditados</i>

Nome do Indicador:	<b>RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO ELABORADOS</b>
Código Interno:	0088
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Total de relatórios de Controle Interno elaborados referentes à situação dos processos auditados. Ex.: Relatório Mensal</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de Relatórios de Controle Interno elaborados</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / Controle Interno Municipal</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Lista dos relatórios elaborados</i>

## 8.2- Eixo 2: Desenvolvimento Econômico e Gestão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO**  
**PROGRAMA: 6002 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**

Nome do Indicador:	<b>ESTOQUE DE EMPREGOS FORMAIS</b>
Código Interno:	0116
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o estoque, ou seja, a quantidade de empregos formais no município, através dos dados do CAGED do Ministério do Trabalho.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de Estoque de Empregos Formais</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação =&gt; CAGED</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório CAGED / Ministério da Economia</i>

Nome do Indicador:	<b>EVENTOS E/OU FEIRAS REALIZADOS OU APOIADOS</b>
Código Interno:	0039
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede a quantidade de eventos e feiras realizados ou apoiados pela SDTI, desenvolvidos diretamente pela SDTI ou indiretamente através de parcerias.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de Feiras e Eventos realizados ou apoiados</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com datas, locais, duração e temas dos eventos e feiras realizados</i>

Nome do Indicador:	<b>FATURAMENTO DO SEGMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>
Código Interno:	0117
Unidade de Medida:	<b>MILHÕES DE REAIS</b>
Descrição:	<i>Mede o faturamento do segmento de Tecnologia da Informação e Comunicação no município de Limeira.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Faturamento total do segmento de TI e Comunicação</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda</i>

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO**  
**PROGRAMA: 6002 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**

Nome do Indicador:	<b>MPE'S (MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) EXISTENTES</b>
Código Interno:	0119
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Representa o número total de empresas MPE's existentes no município. Inclui as categorias MEI's, MEs e EPPs que se caracterizam como micro e pequenas empresas no município.
Forma de Cálculo:	.= Total de MPE's existentes no município
Fonte de Dados:	Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - Receita Federal
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com o número de empresas existentes

Nome do Indicador:	<b>PARTICIPANTES EM FORMAÇÕES E CAPACITAÇÕES</b>
Código Interno:	0118
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Mede o total de capacitados em empreendedorismo, treinamento técnico, formação de mão de obra e outros, oferecidos diretamente pela SDTI, ou indiretamente através de entidades, associações ou ONGs devidamente apoiadas pela Secretaria, visando ampliar o empreendedorismo e a empregabilidade no município.
Forma de Cálculo:	.= Número total de capacitados
Fonte de Dados:	Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com datas, locais, duração e número de participantes por capacitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA: 7005 GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Nome do Indicador:	<b>DOCUMENTOS AVALIADOS E DESTINADOS À ELIMINAÇÃO</b>
Código Interno:	0141
Unidade de Medida:	<b>TONELADAS</b>
Descrição:	Avaliação de documentos que estão inseridos em caixas de arquivo e separação para eliminação, conforme tabela de temporalidade. Atualmente, considerar o total de 157.5 Toneladas de massa documental acumulada.
Forma de Cálculo:	.= Número de caixas destinadas à eliminação * 5kg
Fonte de Dados:	Arquivo Geral / Divisão de Patrimônio Documental da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior/Melhor
Evidência:	Relatório de documentos avaliados e classificados, com parecer da CADA - Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo.

Nome do Indicador:	<b>EVENTOS DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR</b>
Código Interno:	0038
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Eventos organizados pela Administração Municipal visando a valorização dos servidores (Plantios de árvores no Bosque dos Servidores, corrida, etc.)
Forma de Cálculo:	.= Nº de eventos realizados pelo Município.
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório dos eventos realizados com datas, locais, horários e resultados.

Nome do Indicador:	<b>INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
Código Interno:	0063
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Número de servidores que receberam instruções de segurança do trabalho. São somados todos os participantes de instruções internas e externas realizadas. Se o mesmo servidor participar de mais de um curso, deve-se contabilizar todos. Objetivo de reduzir acidentes de trabalho.
Forma de Cálculo:	.= Nº de servidores que participaram de instruções de segurança do trabalho internas e externas.
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de Instruções em Segurança do Trabalho realizadas com datas, locais, horários e lista de presenças.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA: 7005 GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Nome do Indicador:	<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS FINALIZADOS</b>
Código Interno:	0142
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Quantidade de processos licitatórios finalizados (Dispensa, Inexigibilidade, Pregão Presencial e/ou Eletrônico, Concorrência Pública, Chamamento Público) no Departamento de Gestão de Suprimentos
Forma de Cálculo:	.= Nº de processos licitatórios finalizados
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Suprimentos
Direção:	Maior/Melhor
Evidência:	Relatório com o número de processos licitatórios finalizados

Nome do Indicador:	<b>REDUÇÃO DO ABSENTEÍSMO POR FALTAS INJUSTIFICADAS</b>
Código Interno:	0143
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Indica o índice de absenteísmo calculado considerando as faltas injustificadas dos servidores.
Forma de Cálculo:	.= Total de faltas injustificadas / (Total de dias trabalhados * Número total de Servidores) * 100
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório Gerencial contendo o número de faltas injustificadas, o número de servidores e a quantidade de dias trabalhados.

Nome do Indicador:	<b>SECRETARIAS ABRANGIDAS PELA GINÁSTICA LABORAL</b>
Código Interno:	0144
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Percentual das Secretarias que estão abrangidas pela oferta de Ginástica Laboral dentro do Programa de Qualidade de Vida do Servidor com o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas.
Forma de Cálculo:	.= Nº de Secretarias abrangidas / Nº. de Secretarias existentes * 100
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório Gerencial do Departamento de Gestão e Pessoas listando todas as Secretarias abrangidas e horários das atividades ofertadas.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROGRAMA: 7005 GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Nome do Indicador:	<b>SERVIDORES ADMITIDOS CAPACITADOS NA INTEGRAÇÃO</b>
Código Interno:	0145
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Quantidades de servidores recém admitidos capacitados pela Integração, visando transmitir os primeiros conhecimentos acerca dos deveres, direitos, responsabilidades e outros assuntos importantes para o início da vida funcional.
Forma de Cálculo:	.= Nº de servidores capacitados / Nº. de servidores admitidos no mês anterior * 100.
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de capacitação realizada, com datas, locais, horários e lista de presença.

Nome do Indicador:	<b>SERVIDORES ATENDIDOS NO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA</b>
Código Interno:	0147
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Quantidades de servidores que são diretamente atendidos pelas diversas atividades de orientação nutricional, redução de Burnout, etc., que fazem parte do Programa de Qualidade de Vida do Servidor.
Forma de Cálculo:	.= Nº de servidores atendidos no Programa de Qualidade de vida
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de acompanhamento do Programa contendo dados sobre as atividades e lista de participantes.

Nome do Indicador:	<b>SERVIDORES CAPACITADOS EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO</b>
Código Interno:	0146
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Percentual dos servidores que atuam no atendimento ao público (710 servidores com base em julho de 2021) que serão capacitados em Atendimento ao Público, visando melhorar a prestação de serviços e o atendimento direto ao munícipe, nas diversas Secretarias.
Forma de Cálculo:	.= Nº de servidores capacitados em atendimento ao público / Nº de servidores que atual no atendimento ao público (710)
Fonte de Dados:	Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de capacitação realizada, com datas, locais, horários, lista de presença e total de servidores que atuam no atendimento ao público

**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PROGRAMA: 7006 PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome do Indicador:	<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>
Código Interno:	0148
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Mede a relação entre o volume financeiro captado de fontes externas mediante convênios, emendas, financiamentos e outros efetivamente recebidos e a Receita Corrente Líquida do município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Valores captados de fontes externas / Receita Corrente Líquida * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / Departamento de Convênios e Projetos</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com os valores captados por modalidade do Departamento de Convênios e Projetos</i>

Nome do Indicador:	<b>CLASSIFICAÇÃO I-EGM PLAN</b>
Código Interno:	0021
Unidade de Medida:	<b>NOTA</b>
Descrição:	<i>É uma nota de classificação desenvolvida pela AUDESP composta de um conjunto de questões pontuadas, com as respostas que são informadas pelo município no início de cada ano. A melhora ou piora dessa nota depende do acompanhamento da pontuação desse questionário. Sua divulgação ocorre apenas no fim do exercício seguinte e por isso deve-se utilizar sempre a nota do ano anterior.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nota divulgada pela AUDESP</i>
Fonte de Dados:	<i>AUDESP</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório AUDESP da internet =&gt; <a href="https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do">https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do</a> (requer login)</i>

Nome do Indicador:	<b>GASTOS PER CAPITA EM EDUCAÇÃO</b>
Código Interno:	0149
Unidade de Medida:	<b>REAIS / HABITANTE</b>
Descrição:	<i>Mede o valor empenhado no desenvolvimento e manutenção do sistema educacional municipal por habitante.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = valor empenhado na Secretaria de Educação / População (IBGE)</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / IBGE</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com os valores empenhados na Secretaria de Educação</i>

**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PROGRAMA: 7006 PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome do Indicador:	<b>GASTOS PER CAPITA EM SAÚDE</b>
Código Interno:	0150
Unidade de Medida:	<b>REAIS / HABITANTE</b>
Descrição:	<i>Mede o valor empenhado no desenvolvimento e manutenção do sistema de saúde municipal por habitante.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = valor empenhado na Secretaria de Saúde / População (IBGE)</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Gestão Estratégica / IBGE</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com os valores empenhados na Secretaria de Saúde</i>

**SECRETARIA DE FAZENDA****PROGRAMA: 7009 GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

Nome do Indicador:	<b>CRESCIMENTO DA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>
Código Interno:	0105
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Mede o crescimento percentual da arrecadação da Dívida Ativa junto aos cidadãos e empresas perante o exercício anterior.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Valores Recebidos da Dívida Ativa no exercício / Valores Recebidos da Dívida Ativa no exercício anterior * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Fazenda</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com os valores da dívida ativa arrecadados</i>

Nome do Indicador:	<b>INADIMPLÊNCIA DO IPTU</b>
Código Interno:	0053
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Mede o percentual de inadimplência do IPTU levando-se em conta valores financeiros, ou seja, o valor arrecadado sobre o valor cobrado do exercício.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = (1 - Valor Arrecadado do Exercício / Valor Cobrado no Exercício) * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Fazenda</i>
Direção:	<i>Menor / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório do IPTU cobrado e arrecadado</i>

**SECRETARIA DE FAZENDA****PROGRAMA: 7009 GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</b>
Código Interno:	0137
Unidade de Medida:	<b>ÍNDICE</b>
Descrição:	Mede a Liquidez do Município, conforme metodologia utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para cálculo da CAPAG.
Forma de Cálculo:	. = Apuração realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para cálculo da CAPAG, que mede as Obrigações Financeiras, frente à Disponibilidade de Caixa.
Fonte de Dados:	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONF
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório de Gestão Fiscal

**EMDEL****PROGRAMA: 7011 GESTÃO EMDEL**

Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO CEMITÉRIO</b>
Código Interno:	0113
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Relação entre a quantidade de jazigos ocupados e a quantidade de jazigos existentes no cemitério Parque.
Forma de Cálculo:	. = Nº de jazigos ocupados / Nº de jazigos existentes * 100
Fonte de Dados:	EMDEL
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório com a quantidade de jazigos ocupados e o total de jazigos existentes.

Nome do Indicador:	<b>SAÍDAS DE VIAGENS DE ÔNIBUS</b>
Código Interno:	0093
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Mede o número de viagens de ônibus originárias da Rodoviária. Deve-se utilizar o número total de saídas dos ônibus da rodoviária. Em caso de dificuldades, pode-se utilizar o número de chegadas, que em tese deve ser igual ao de saídas.
Forma de Cálculo:	. = Total de saídas de ônibus da rodoviária.
Fonte de Dados:	EMDEL
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com a quantidade de saídas dos ônibus da rodoviária

**SECRETARIA DE FAZENDA****PROGRAMA: 9001 ENCARGOS ESPECIAIS**

Nome do Indicador:	<b>ENCARGOS ESPECIAIS LIQUIDADOS</b>
Código Interno:	0103
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Relação entre a previsão de pagamentos de Encargos Especiais previstos na LOA abatendo-se os ajustes compulsórios definidos pela Emenda Constitucional nº 109/2021 e acordos administrativos e judiciais firmados pelo Município e os pagamentos de Encargos Especiais realizados.
Forma de Cálculo:	. = Encargos Especiais pagos no Exercício / (Previsão de pagamentos de Encargos Especiais - Ajustes Compulsórios e Acordos) * 100
Fonte de Dados:	Secretaria de Fazenda
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com valores de Encargos Especiais pagos e ajustes compulsórios e acordos no exercício

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA****PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Nome do Indicador:	<b>RESERVA MANTIDA</b>
Código Interno:	0152
Unidade de Medida:	<b>MESES</b>
Descrição:	Quantidade de meses do ano em que a Reserva de Contingência é mantida pela administração municipal. O resultado tende a ser sempre igual a 12.
Forma de Cálculo:	. = Número de meses do ano
Fonte de Dados:	Secretaria de Gestão Estratégica
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Não há necessidade de evidência para este Indicador

## 8.3- Eixo 3: Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE SAÚDE

## PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA TODOS

Nome do Indicador:	COBERTURA DE CONSULTAS PRÉ-NATAL
Código Interno:	0022
Unidade de Medida:	PERCENTUAL
Descrição:	Mede a razão entre o número de nascidos vivos com 7 ou mais exames pré-natal e o total de nascidos vivos no município.
Forma de Cálculo:	. = Nº nascidos vivos c/ 7 exames ou mais / Nº total de nascidos vivos * 100
Fonte de Dados:	Secretaria da Saúde
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório da Secretaria da Saúde

Nome do Indicador:	COBERTURA VACINAL DA TRÍPLICE VIRAL NO PRIMEIRO ANO
Código Interno:	0023
Unidade de Medida:	PERCENTUAL
Descrição:	Mede o percentual de aplicação da vacina tríplice viral em nascidos vivos até 01 ano de vida.
Forma de Cálculo:	. = Nº vacinados até um ano / Nº total de nascidos vivos até um ano * 100
Fonte de Dados:	SI-PNI
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do SI-PNI

Nome do Indicador:	COBERTURA VACINAL DE IDOSOS CONTRA A INFLUENZA
Código Interno:	0138
Unidade de Medida:	PERCENTUAL
Descrição:	Mede a cobertura vacinal contra influenza na população idosa no município.
Forma de Cálculo:	. = Quantidade de idosos vacinados contra a influenza / população estimada de idosos do município * 100
Fonte de Dados:	Secretaria da Saúde
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório da Secretaria da Saúde com o número de idosos vacinados e a população estimada de idosos.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA TODOS

Nome do Indicador:	CONSULTAS MÉDICAS SUS
Código Interno:	0025
Unidade de Medida:	UNIDADES / HABITANTE
Descrição:	Mede a razão entre o número de consultas médicas realizadas pelo SUS no município e a sua população total.
Forma de Cálculo:	. = Nº Consultas SUS / População (IBGE)
Fonte de Dados:	SIA / SUS
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do SIA / SUS

Nome do Indicador:	ÓBITOS POR DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS ENTRE 30 E 69 ANOS
Código Interno:	0140
Unidade de Medida:	ÓBITOS / 100.000
Descrição:	Mede o número de óbitos por doenças crônicas não transmissíveis para cada 100.000 habitantes na população com idade entre 30 e 69 anos. As DCNT a serem contabilizadas são diabetes, neoplasias e doenças dos aparelhos circulatório e respiratório.
Forma de Cálculo:	. = Número de óbitos por DCNT / população estimada entre 30 e 69 anos * 100.000
Fonte de Dados:	Secretaria da Saúde / Fundação SEADE ( <a href="http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas">http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/tabelas</a> )
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório da Secretaria da Saúde com o número e causa de óbitos por DCNT e população estimada entre 30 e 69 anos.

Nome do Indicador:	TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL
Código Interno:	0096
Unidade de Medida:	ÓBITOS / 1.000
Descrição:	Mede a taxa de mortalidade para cada 1.000 nascidos vivos com menos de 01 ano.
Forma de Cálculo:	. = Nº de óbitos de residentes com menos de 01 ano / Nº nascidos vivos de mães residentes * 1.000.
Fonte de Dados:	SIM e SINASC
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório do SIM e/ou SINASC

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PROGRAMA: 1001 SAÚDE PARA TODOS**

Nome do Indicador:	<b>TAXA DE MORTALIDADE MATERNA</b>
Código Interno:	0097
Unidade de Medida:	<b>ÓBITOS / 100.000</b>
Descrição:	<i>Mede a taxa de mortalidade para cada 100.000 mulheres residentes no município referentes a causas ligadas ao parto, puerpério e a gravidez.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nº de óbitos em mulheres residentes / Nº nascidos vivos de mães residentes * 100.000</i>
Fonte de Dados:	SIM e SINASC
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório do SIM e/ou SINASC

Nome do Indicador:	<b>VISTORIAS EM IMÓVEIS PARA CONTROLE DA DENGUE</b>
Código Interno:	0139
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede a quantidade de vitórias realizadas para o controle da dengue nos imóveis existentes no município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nº de vitórias realizadas em imóveis para prevenção da dengue</i>
Fonte de Dados:	Secretaria da Saúde
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório da Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**  
**PROGRAMA: 3002 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA**

Nome do Indicador:	<b>INSTALAÇÕES ESPORTIVAS</b>
Código Interno:	0062
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede unitariamente o número de instalações próprias para a prática de esportes e que são mantidas pelo município. Quadras, campos, piscinas e pistas são alguns exemplos. Quando um espaço conter várias instalações, deve-se contabilizar o total dessas instalações. Por exemplo, um centro comunitário que tenha 01 piscina, 02 quadras e 01 sala de ginástica, contabiliza-se 04 instalações.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma unitária das instalações esportivas mantidas pelo município.</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Esportes e Lazer
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com local e descrição das instalações esportivas

Nome do Indicador:	<b>MODALIDADES ESPORTIVAS FOMENTADAS</b>
Código Interno:	0064
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao número de modalidades esportivas diferentes apoiadas pelo município. Futebol, basquete, vôlei, natação, handebol são alguns exemplos. Havendo masculino e feminino, deve-se contabilizar como dois apoios diferentes. Categorias para deficientes também devem ser contabilizadas separadamente.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma de todas as modalidades apoiadas.</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Esportes e Lazer
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com as modalidades fomentadas e as formas de fomento aplicadas em cada uma delas

Nome do Indicador:	<b>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS</b>
Código Interno:	0071
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o número de pessoas com deficiência participantes dos projetos esportivos desenvolvidos pelo município. Se uma mesma pessoa com deficiência participar de mais de um projeto, ocupando mais de uma vaga, deve-se contabilizar todas as vezes que ela participa.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma das vagas disponibilizadas para pessoas com deficiência ocupadas.</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Esportes e Lazer
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com as vagas disponibilizadas e seus respectivos ocupantes



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****PROGRAMA: 3002 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA**

Nome do Indicador:	<b>PROJETOS ESPORTIVOS</b>
Código Interno:	0076
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede a quantidade de projetos esportivos planejados e oferecidos à população. Nos casos que exijam chamamento público, deve-se contabilizar o número de projetos constantes no edital de chamamento, independente do seu sucesso, pois isso independe do esforço do Município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma dos projetos esportivos oferecidos, independente da sua implantação</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Esportes e Lazer
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com a descrição dos projetos esportivos oferecidos no ano

Nome do Indicador:	<b>PROJETOS ESPORTIVOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>
Código Interno:	0131
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede a quantidade de projetos esportivos planejados e oferecidos às Pessoas com Deficiências (PCD) no município. Nos casos que exijam chamamento público, deve-se contabilizar o número de projetos constantes no edital de chamamento, independente do seu sucesso, pois isso independe do esforço do Município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma dos projetos esportivos para Pessoa com Deficiência (PCD) oferecidos, independente da sua implantação</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Esportes e Lazer
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com a descrição dos projetos esportivos para Pessoa com Deficiência (PCD) oferecidos no ano

**CEPROSOM****PROGRAMA: 4001 POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome do Indicador:	<b>CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
Código Interno:	0026
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao total de crianças e adolescentes atendidas nos serviços de proteção social do município, diretamente pelo CEPROSOM ou através de Organizações da Sociedade Civil – OSC e o total de crianças e adolescentes inscritos no Cadastro Único. Devem-se contabilizar as crianças e adolescentes atendidas na proteção social básica e na proteção social especial ao longo do ano. (Segundo a resolução nº 109/2009: Crianças e Adolescentes – 0 a 17 anos).</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nº de crianças e adolescentes atendidos nos serviços de proteção social / Nº total de crianças e adolescentes inscritos no Cadastro Único * 100</i>
Fonte de Dados:	CEPROSOM / Base do Cadastro Único
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os locais e número de crianças e adolescentes atendidos e total de crianças e adolescentes inseridos no Cadastro Único.

Nome do Indicador:	<b>FAMÍLIAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
Código Interno:	0044
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao total de famílias atendidas nos serviços de proteção social do município, diretamente pelo CEPROSOM ou através de Organizações da Sociedade Civil – OSC e o total de famílias inscritas no Cadastro Único. Devem-se contabilizar as famílias na proteção social básica e na proteção social especial ao longo do ano. O indicador foi construído considerando 28.000 famílias cadastradas, referentes a maio/2021.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nº de famílias atendidas nos serviços de proteção social / Nº total de famílias inscritas no Cadastro Único * 100</i>
Fonte de Dados:	CEPROSOM / Base do Cadastro Único
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os locais e número de famílias atendidas e total de famílias inseridas no Cadastro Único.

Nome do Indicador:	<b>IDOSOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
Código Interno:	0051
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao total de idosos atendidos nos serviços de proteção social do município, diretamente pelo CEPROSOM ou através de Organizações da Sociedade Civil – OSC e a população total de idosos do município de acordo com a Fundação SEADE. Devem-se contabilizar os idosos na proteção social básica (SCFV, Segurança Alimentar, Benefícios Eventuais e PTR) e na proteção social especial (CREAS, República e Acolhimento Institucional) ao longo do ano.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nº de Idosos Atendidos nos serviços de Proteção Social / População de idosos do município * 100</i>
Fonte de Dados:	CEPROSOM e Fundação SEADE
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os locais e número de idosos atendidos e total de idosos no município de acordo com a Fundação SEADE.

**CEPROSOM****PROGRAMA: 4001 POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome do Indicador:	<b>JOVENS E ADULTOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
Código Interno:	0111
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	Refere-se ao total de jovens e adultos atendidos nos serviços de proteção social do município, diretamente pelo CEPROSOM ou através de Organizações da Sociedade Civil – OSC e o total de jovens e adultos inscritos no Cadastro Único. Devem-se contabilizar os jovens e adultos atendidos na proteção social básica e na proteção social especial ao longo do ano. (Segundo a resolução nº 109/2009: Jovens – 18 a 29 anos e Adultos – 30 a 59 anos).
Forma de Cálculo:	. = Nº de jovens e adultos atendidos nos serviços de proteção social / Nº total de jovens e adultos inscritos no Cadastro Único * 100
Fonte de Dados:	CEPROSOM / Base do Cadastro Único
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os locais e quantidades de jovens e adultos atendidos e total de jovens e adultos inseridos no Cadastro Único.

Nome do Indicador:	<b>PESSOAS CERTIFICADAS EM CURSOS</b>
Código Interno:	0112
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de pessoas que são certificadas, ou seja, concluem com êxito os cursos profissionalizantes oferecidos pelos serviços sociais do município.
Forma de Cálculo:	. = Total de pessoas concluintes e certificadas em cursos oferecidos pelo CEPROSOM e parcerias.
Fonte de Dados:	CEPROSOM
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os cursos oferecidos, períodos de realização e quantidade de pessoas certificadas.

Nome do Indicador:	<b>PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>
Código Interno:	0072
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	Refere-se ao total de Pessoas com Deficiência atendidas nos serviços de proteção social do município, diretamente pelo CEPROSOM ou através de Organizações da Sociedade Civil – OSC e o total de pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único. Devem-se contabilizar as Pessoas com Deficiência atendidas na proteção social básica e na proteção social especial ao longo do ano.
Forma de Cálculo:	. = Nº de pessoas com deficiência atendidas nos serviços de proteção social / Nº total de pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único * 100
Fonte de Dados:	CEPROSOM / Base do Cadastro Único
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com os locais e número de pessoas com deficiência atendidas e total de pessoas com deficiência inseridas no Cadastro Único.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML****PROGRAMA: 4002 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Nome do Indicador:	<b>RENDIMENTO DOS INVESTIMENTOS (IPCA + taxa de juros parâmetro fixada pela SPREV)</b>
Código Interno:	0089
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Mede quanto foi o rendimento médio dos investimentos dos recursos do IPML em relação à meta prevista de taxa de juros fixada pela Secretaria da Previdência - SPREV, mais IPCA ao ano.
Forma de Cálculo:	. = (Rendimento Percentual dos Investimentos - IPCA) / taxa de juros parâmetro SPREV * 100
Fonte de Dados:	IPML
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do IPML com os rendimentos das aplicações

Nome do Indicador:	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS</b>
Código Interno:	0110
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Mede a relação entre a quantidade de benefícios concedidos no período e a quantidade total de benefícios concedidos pelo IPML.
Forma de Cálculo:	. = Quantidade de benefícios concedidos no período / Quantidade total de benefícios do RPPS * 100
Fonte de Dados:	IPML
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do IPML com a quantidade de benefícios concedidos no período e o total de benefícios concedidos pelo IPML.

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
**PROGRAMA: 5001 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Nome do Indicador:	<b>MELHORIAS HABITACIONAIS</b>
Código Interno:	0129
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Total das moradias que receberam melhorias habitacionais por meio da ação de Assistência Técnica e Fomento Habitacional, considerando a população urbana vivendo em moradias precárias e/ou inadequadas.
Forma de Cálculo:	. = Total de moradias que receberam melhorias habitacionais
Fonte de Dados:	Secretaria da Habitação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com o total e os locais das moradias que receberam melhorias habitacionais.

Nome do Indicador:	<b>MORADIAS REGULARIZADAS</b>
Código Interno:	0066
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Total das regularizações a serem realizadas por meio das ações de Assistência Técnica e por Regularização de Posse, considerando a população urbana vivendo em moradias informais.
Forma de Cálculo:	. = Total de moradias regularizadas
Fonte de Dados:	Secretaria da Habitação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com o total e os locais das moradias regularizadas via Assistência Técnica ou Regularização de Posse.

Nome do Indicador:	<b>UNIDADES HABITACIONAIS E/OU LOTES VIABILIZADOS</b>
Código Interno:	0130
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Total das unidades habitacionais e/ou lotes viabilizados por meio de programas habitacionais subvencionados ou não pelos entes federativos, incluindo possíveis parcerias público-privadas e incentivos às cooperativas habitacionais do Município.
Forma de Cálculo:	. = Total de unidades habitacionais e/ou lotes viabilizados
Fonte de Dados:	Secretaria da Habitação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com o total e os locais das unidades habitacionais e/ou lotes viabilizados.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**PROGRAMA: 8001 SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Nome do Indicador:	<b>CRIMES SEXUAIS</b>
Código Interno:	0027
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de crimes sexuais registrados no município pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. A divisão por 10 mil habitantes permite comparação com outros municípios de menor ou maior porte.
Forma de Cálculo:	. = Estupros / População (IBGE) * 10.000
Fonte de Dados:	.www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx => clicar em "Ocorrências Registradas Por Mês"
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	.www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx => clicar em "Ocorrências Registradas Por Mês"

Nome do Indicador:	<b>HOMICÍDIOS</b>
Código Interno:	0047
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de homicídios registrados no município pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. A divisão por 10 mil habitantes permite comparação com outros municípios de menor ou maior porte.
Forma de Cálculo:	. = Homicídios Dolosos / População (IBGE) * 10.000
Fonte de Dados:	.www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx => clicar em "Ocorrências Registradas Por Ano"
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	.www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx => clicar em "Ocorrências Registradas Por Ano"

Nome do Indicador:	<b>OPERAÇÕES REALIZADAS NA ÁREA RURAL</b>
Código Interno:	0070
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Total de operações visando a prevenção de crimes realizadas na Área Rural, tais como comandos, blitz, batidas, etc...
Forma de Cálculo:	Total Operações realizadas na Área Rural
Fonte de Dados:	Secretaria de Segurança Pública Municipal
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com datas, locais e períodos das ações realizadas

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL**  
**PROGRAMA: 8001 SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Nome do Indicador:	<b>ROUBOS</b>
Código Interno:	0092
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de roubos registrados no município pela Secretaria de Segurança Pública do Estado. A divisão por 10 mil habitantes permite comparação com outros municípios de menor ou maior porte.
Forma de Cálculo:	$. = \text{Roubos} / \text{População (IBGE)} * 10.000$
Fonte de Dados:	<a href="http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx">www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx</a> => clicar em "Ocorrências Registradas Por Ano"
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	<a href="http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx">www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx</a> => clicar em "Ocorrências Registradas Por Ano"

Nome do Indicador:	<b>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA / LESÃO CORPORAL DOLOSA (LEI MARIA DA PENHA)</b>
Código Interno:	0120
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	Mede a quantidade de vítimas de crimes de Lesão Corporal Dolosa (violência doméstica/Maria da Penha) registrados pela Secretaria de Segurança Pública do Município. A divisão por 10 mil habitantes permite comparação com outros municípios de menor ou maior porte.
Forma de Cálculo:	$. = (\text{Nº de vítimas de Lesão Corporal Dolosa da Lei Maria da Penha}) / \text{População (IBGE)} * 10.000$
Fonte de Dados:	Secretaria Municipal de Segurança Pública
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório do Observatório de Segurança Pública/Defesa Civil de Limeira com data e quantidade de vítimas.

#### 8.4- Eixo 4: Desenvolvimento Humano

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA: 2001 EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS**

Nome do Indicador:	<b>ALUNOS ALFABETIZADOS NO 2º ANO</b>
Código Interno:	0009
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Mede o percentual de alunos considerados alfabetizados até o segundo ano do ensino fundamental, de acordo com avaliação própria do município de acordo com as normas do Ministério da Educação.
Forma de Cálculo:	$. = \text{Índice divulgado pela Secretaria Municipal da Educação}$
Fonte de Dados:	Secretaria da Educação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório de desempenho dos alunos na avaliação municipal por escola

Nome do Indicador:	<b>ATENDIMENTO À DEMANDA DE VAGAS EM CRECHES</b>
Código Interno:	0010
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Mede percentualmente o déficit de vagas nas creches do município através da demanda registrada. Assim, o cálculo deve ser feito dividindo-se o número de vagas disponíveis pelo número registrado de pedidos de vagas.
Forma de Cálculo:	$. = \text{Nº de Vagas Disponíveis} / \text{Nº de Pedidos de Vagas Registrados} * 100$
Fonte de Dados:	Secretaria da Educação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com número de vagas preenchidas e número de pedidos de vagas registrados

Nome do Indicador:	<b>FLUXO DE APROVEITAMENTO</b>
Código Interno:	0135
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	Mede o percentual de alunos em idade obrigatória, que foram aprovados. Percentual apurado ao final de cada ano letivo.
Forma de Cálculo:	$. = (1 - \text{Número reprovações e abandonos} / \text{Número de alunos nas Escolas Municipais em idade obrigatória}) * 100$
Fonte de Dados:	Secretaria da Educação
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório do Conselho Final das Unidades Escolares

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PROGRAMA: 2001 EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS**

Nome do Indicador:	<b>IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>
Código Interno:	0050
Unidade de Medida:	<b>ÍNDICE</b>
Descrição:	<i>Índice divulgado pelo INEP, avalia os graus de conhecimento e aprovação dos estudantes do ensino básico. É divulgado a cada 02 (dois) anos e por isso deve-se utilizar o último índice divulgado. Deve ser utilizada a nota relativa ao Ciclo I do ensino básico, pois o Ciclo II é de competência estadual.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Nota divulgada pelo INEP</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Educação / INEP</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Site do INEP =&gt; <a href="http://www.ideb.inep.gov.br">www.ideb.inep.gov.br</a></i>
Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE ALUNOS EM EDUCAÇÃO INTEGRAL</b>
Código Interno:	0136
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Mede o percentual de alunos da rede municipal que são atendidos no mínimo por 7 horas diárias, ou seja, em regime de período integral, de acordo com as normas do Ministério da Educação</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Número de alunos em período integral nas Escolas Municipais e Conveniadas / Número de alunos matriculados nas Escolas Municipais e Conveniadas * 100</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Educação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório de número de alunos do censo (última quarta-feira de maio)</i>
Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE APRENDIZADO EM MATEMÁTICA</b>
Código Interno:	0058
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Índice divulgado pelo INEP, através do indicador Qedu, mede o grau de aprendizado em matemática dos estudantes do ensino básico. É divulgado a cada 02 (dois) anos e por isso deve-se utilizar o último índice divulgado. Deve ser utilizada a nota relativa ao Ciclo I do ensino básico, pois o Ciclo II é de competência estadual.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Índice divulgada pelo INEP / Qedu</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Educação / INEP / Qedu</i>
Direção:	<i>Melhor / Maior</i>
Evidência:	<i>Site do Qedu =&gt; <a href="http://www.qedu.gov.br">www.qedu.gov.br</a></i>

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PROGRAMA: 2001 EDUCAÇÃO, O FUTURO EM NOSSAS MÃOS**

Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE APRENDIZADO EM PORTUGUÊS</b>
Código Interno:	0059
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Índice divulgado pelo INEP, através do indicador Qedu, mede o grau de aprendizado em português dos estudantes do ensino básico. É divulgado a cada 02 (dois) anos e por isso deve-se utilizar o último índice divulgado. Deve ser utilizada a nota relativa ao Ciclo I do ensino básico, pois o Ciclo II é de competência estadual.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Índice divulgada pelo INEP / Qedu</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Educação / INEP / Qedu</i>
Direção:	<i>Melhor / Maior</i>
Evidência:	<i>Site do Qedu =&gt; <a href="http://www.qedu.gov.br">www.qedu.gov.br</a></i>
Nome do Indicador:	<b>ÍNDICE DE APRENDIZADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
Código Interno:	0060
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Média de desempenho dos alunos das escolas da rede municipal de educação infantil em avaliação aplicada pela Secretaria de Educação nas disciplinas de Português e Matemática. Sendo avaliações trimestrais, deve-se contabilizar o resultado da avaliação aplicada em dezembro de cada ano.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Média do desempenho dos alunos da rede infantil em português e matemática</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Educação</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com a média de notas dos alunos por escola</i>

**SECRETARIA DE CULTURA****PROGRAMA: 3001 VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA**

Nome do Indicador:	<b>ACERVO NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS</b>
Código Interno:	0001
Unidade de Medida:	<b>LIVROS / HABITANTE</b>
Descrição:	<i>Gera um índice que mede a quantidade de livros disponíveis nas bibliotecas municipais (exceto escolas) para cada cidadão limeirense. Permite a comparação com outros municípios de menor ou maior porte.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de livros disponíveis nas bibliotecas divididos pela população limeirense estimada (IBGE).</i>
Fonte de Dados:	<i>Total de Livros: Secretaria da Cultura =&gt; População: IBGE</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com o acervo de livros em cada biblioteca municipal</i>

Nome do Indicador:	<b>ATENDIMENTOS PARA FORMAÇÃO NOS PROJETOS CULTURAIS</b>
Código Interno:	0013
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o número de vagas disponíveis nos projetos culturais desenvolvidos pelo município, dos cursos anuais e temporários, oficinas e workshops.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma das vagas disponíveis em projetos culturais disponibilizadas para a população.</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Cultura</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com o nome dos projetos e respectivas vagas disponíveis</i>

Nome do Indicador:	<b>ESPAÇOS CULTURAIS MANTIDOS</b>
Código Interno:	0034
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao número de instalações existentes e mantidas pelo município destinadas ao desenvolvimento de atividades culturais. Teatros, bibliotecas, museus, centros culturais, desde que mantidos pelo município, são alguns exemplos que devem ser contabilizados.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de espaços culturais mantidos pelo município.</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Cultura</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com nomes e endereços de cada espaço cultural mantido</i>

**SECRETARIA DE CULTURA****PROGRAMA: 3001 VALORIZAÇÃO E UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA**

Nome do Indicador:	<b>VISITANTES NOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS</b>
Código Interno:	0102
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o número de pessoas que visitam os equipamentos culturais do município durante o ano. Neste caso, os equipamentos culturais medidos são as bibliotecas municipais, museus e centro de ciências, podendo ser contabilizados visitas online nos sites dos respectivos equipamentos culturais.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma das pessoas visitantes (presencial e virtual) nos equipamentos culturais do município (bibliotecas, museus e centro de ciências).</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria da Cultura</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório do número de visitantes por equipamento cultural</i>

**Ligue 188**  
ou acesse **cvv.org.br**



## 8.5- Eixo 5: Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROGRAMA: 5002 ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA

Nome do Indicador:	<b>CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PONTES RURAIS</b>
Código Interno:	0121
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	Este indicador visa aferir o número pontes construídas em estradas rurais. Também deverá ser considerado o número de substituições de pontes existentes desde que sejam completamente reconstruídas.
Forma de Cálculo:	. = Total de novas pontes construídas + total de pontes completamente reconstruídas.
Fonte de Dados:	Secretaria de Obras / DM
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com registro de serviço executados
Nome do Indicador:	<b>EFICIÊNCIA NO TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS</b>
Código Interno:	0125
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	Mede a eficiência média do tratamento de efluentes urbanos nas estações de tratamento de esgotos do município.
Forma de Cálculo:	. = Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5
Fonte de Dados:	Informação da Concessionária BRK Ambiental - Secretaria de Obras / DSD
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Comunicação da Concessionária
Nome do Indicador:	<b>EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
Código Interno:	0040
Unidade de Medida:	<b>PONTOS LUMINOSOS</b>
Descrição:	Quantidade de novos pontos luminosos instalados ou modernizados no município durante o ano. Entende-se por ponto luminoso cada nova lâmpada instalada em locais novos ou modernizada (substituída) por tecnologia superior. Substituição ou troca de lâmpadas de mesma tecnologia (manutenção) não podem ser contabilizadas. Inclui loteamentos e condomínios particulares.
Forma de Cálculo:	. = Total de novos pontos luminosos instalados + total de pontos modernizados
Fonte de Dados:	Secretaria de Obras / DSP
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com locais e quantidades dos novos pontos instalados e dos pontos modernizados

87

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PROGRAMA: 5002 ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA

Nome do Indicador:	<b>LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA</b>
Código Interno:	0122
Unidade de Medida:	<b>METROS CÚBICOS (m³)</b>
Descrição:	Este indicador visa demonstrar o volume de resíduos retirados de corpos d'água do município
Forma de Cálculo:	. = Volume total medido retirado e encaminhado a bota-fora
Fonte de Dados:	Secretaria de Obras / DM
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com registro de serviço executados
Nome do Indicador:	<b>RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PER CAPITA</b>
Código Interno:	0090
Unidade de Medida:	<b>KG / HABITANTE</b>
Descrição:	Total de resíduos da construção civil coletados pelo serviço pública próprio ou concessionado depositados no aterro sanitário municipal, de acordo com as medições auferidas durante o ano.
Forma de Cálculo:	. = Saldo de resíduos da construção civil depositados no aterro sanitário no ano / Nº de Habitantes
Fonte de Dados:	Resíduos => Secretaria de Obras / DSP      População => IBGE
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório das medições de coletas de resíduos da construção civil
Nome do Indicador:	<b>RESÍDUOS PER CAPITA</b>
Código Interno:	0091
Unidade de Medida:	<b>KG / HABITANTE</b>
Descrição:	Total de resíduos domésticos coletados pelo serviço público próprio ou concessionado depositados no aterro sanitário municipal, de acordo com as medições auferidas durante o ano.
Forma de Cálculo:	. = Saldo de resíduos domésticos depositados no aterro sanitário no ano / Nº de Habitantes
Fonte de Dados:	Resíduos => Secretaria de Obras / DSP      População => IBGE
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório das medições de coletas de resíduos domésticos

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****PROGRAMA: 5002 ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA**

Nome do Indicador:	<b>TEMPO MÉDIO PARA MANUTENÇÃO NA DRENAGEM URBANA</b>
Código Interno:	0124
Unidade de Medida:	<b>DIAS</b>
Descrição:	<i>Tempo médio de atendimento dos pedidos realizados pelo serviço 156, indicações e requerimentos legislativos e em atendimento a vistoria realizada por equipe própria na rede de drenagem pública urbana.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de dias compreendidos desde a chegada do pedido ao departamento até a aprovação do serviço pela fiscalização.</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Obras / DSD
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Relatório com registro de serviços solicitados

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****PROGRAMA: 5003 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Nome do Indicador:	<b>OBRAS CONCLUÍDAS</b>
Código Interno:	0069
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Monitora a quantidade de obras concluídas pelo município no exercício avaliado, independente da data do seu início. Deve ser contabilizado unitariamente por obra concluída. As evidências desse indicador são muito importantes.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Total de obras concluídas no ano</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Obras / DOP
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com obras concluídas no ano (muito importante)

Nome do Indicador:	<b>PERDA DE ÁGUA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA</b>
Código Interno:	0126
Unidade de Medida:	<b>PORCENTAGEM</b>
Descrição:	<i>Mede o volume total de perda de água na rede de distribuição de água do município</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = (volume micromedido / volume macromedido) * 100</i>
Fonte de Dados:	Informação da Concessionária BRK Ambiental - Secretaria de Obras / DSD
Direção:	Menor / Melhor
Evidência:	Comunicação da Concessionária

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****PROGRAMA: 6001 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE**

Nome do Indicador:	<b>AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>
Código Interno:	0132
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o número de ações e campanhas de Educação Ambiental realizados, visando a conscientização ambiental da população.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma das ações e campanhas realizadas</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com tema, imagens e data de início e término de cada ação ou campanha

Nome do Indicador:	<b>ANIMAIS ATENDIDOS</b>
Código Interno:	0008
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o total de atendimentos a animais realizados entre consultas orientativas, castrações e microchipagens, incluindo-se os convênios, parcerias e chamamentos públicos do município com a iniciativa privada.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Atendimentos realizados pelo município + atendimentos realizados pela iniciativa privada</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório dos atendimentos realizados com quantidades e locais de atendimento

Nome do Indicador:	<b>ÁRVORES PLANTADAS NO MUNICÍPIO</b>
Código Interno:	0009
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o total de árvores plantadas no município em decorrência dos esforços municipais, seja pelo poder público ou pela iniciativa privada através de acordos, compensações, contrapartidas ou outras situações que tiveram influência direta do poder público.</i>
Forma de Cálculo:	<i>. = Soma das árvores plantadas pelo Poder Público e Iniciativa Privada no município.</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório das plantios realizados com quantidades, locais e datas



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****PROGRAMA: 6001 RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE**

Nome do Indicador:	<b>ATENDIMENTOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL</b>
Código Interno:	0133
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede o número de atendimentos realizados nas atividades de assistência à campo, capacitação técnica, reflorestamento, análises físico-químicas e cadastros e autorizações realizadas pelo Departamento de Extensão Rural da Secretaria.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Total de atendimentos realizados nas atividades conforme descrição</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com as atividades realizadas com tipo de atividade e número de pessoas

Nome do Indicador:	<b>CLASSIFICAÇÃO I-EGM AMB</b>
Código Interno:	0018
Unidade de Medida:	<b>NOTA</b>
Descrição:	<i>É uma nota de classificação desenvolvida pela AUDESP composta de um conjunto de questões pontuadas, cujas respostas são informadas pelo município no início de cada ano. A melhora ou piora dessa nota depende do acompanhamento da pontuação desse questionário. Sua divulgação ocorre apenas no fim do exercício seguinte e por isso deve-se utilizar sempre a nota do ano anterior.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Nota divulgada pela AUDESP</i>
Fonte de Dados:	AUDESP
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório AUDESP da internet => <a href="https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do">https://audesp.tce.sp.gov.br/audesp-iegm/inicio.do</a> (requer login)

Nome do Indicador:	<b>COMPOSTO VERDE</b>
Código Interno:	0134
Unidade de Medida:	<b>METROS CÚBICOS (m³)</b>
Descrição:	<i>Mede o volume do composto verde que é fornecido para a população. O composto verde é resultante da trituração dos resíduos da remoção ou poda da vegetação, especialmente plantas e árvores.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Soma do volume de composto verde distribuído para a população</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório com data, local e volume distribuído (m³)

**SECRETARIA DE URBANISMO****PROGRAMA: 7010 PLANEJAMENTO URBANO**

Nome do Indicador:	<b>CERTIDÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF'S EMITIDAS</b>
Código Interno:	0115
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Quantidade de núcleos regularizados, com as respectivas Certidões de Regularização Fundiária - CRF's emitidas no exercício, relacionados aos processos administrativos abrangidos pela Lei Federal n 13465/17 e Lei Municipal Complementar n 813/2018 e alterações.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Total de Certidões de Regularização Fundiária - CRF's emitidas</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Urbanismo
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Número de Certidões de Regularização Fundiária - CRF's emitidas

Nome do Indicador:	<b>FISCALIZAÇÃO DE OBRAS</b>
Código Interno:	0045
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Mede a quantidade de fiscalizações de obras em execução, aprovadas ou não, no município.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Total de notificações de fiscalização de obras emitidas</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Urbanismo
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório "notificações por Fiscal" gerado pelo sistema NETPLAN

Nome do Indicador:	<b>PROTOCOLO DE PROJETOS NA APROVAÇÃO ONLINE</b>
Código Interno:	0078
Unidade de Medida:	<b>PERCENTUAL</b>
Descrição:	<i>Mede o percentual de projetos imobiliários que passam a ser protocolados, acompanhados e desenvolvidos através do sistema online em relação a quantidade de processos convencionais, ou seja, protocolados como processos físicos, por tipo de projeto.</i>
Forma de Cálculo:	<i>.- Projetos protocolados na Aprovação Online / Total de Projetos protocolados na Aprovação Convencional (processo físico) por tipo * 100</i>
Fonte de Dados:	Secretaria de Urbanismo
Direção:	Maior / Melhor
Evidência:	Relatório, extraído do sistema NETPLAN, com a quantidade de projetos online e total de projetos, protocolados de maneira convencional (processos físicos).

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

## PROGRAMA: 8002 MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Nome do Indicador:	<b>ACIDENTES DE TRÂNSITO</b>
Código Interno:	0002
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	<i>Gera um índice que mede a quantidade de acidentes de trânsito registrados no município. A divisão por dez mil habitantes permite a comparação com outros municípios de menor ou maior porte.</i>
Forma de Cálculo:	<i>:= Total de Acidentes de Trânsito / População (IBGE) * 10.000</i>
Fonte de Dados:	<i>Acidentes: Polícia Civil de Limeira =&gt; População Estimada: IBGE</i>
Direção:	<i>Menor / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório com o número de acidentes de trânsito registrados</i>

Nome do Indicador:	<b>FAIXAS DE TRÂNSITO MONITORADAS</b>
Código Interno:	0041
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES</b>
Descrição:	<i>Refere-se ao número de faixas de trânsito, e não de equipamentos, monitoradas pelos radares fixos do município. Alguns equipamentos monitoram uma única faixa, outros monitoram mais de uma. Deve-se contabilizar a somatória das faixas monitoradas em cada radar instalado.</i>
Forma de Cálculo:	<i>:= Soma das faixas monitoradas em cada radar fixo instalado.</i>
Fonte de Dados:	<i>Secretaria de Mobilidade Urbana</i>
Direção:	<i>Maior / Melhor</i>
Evidência:	<i>Relatório dos locais de instalação dos radares com as respectivas quantidades de vias monitoradas.</i>

Nome do Indicador:	<b>MORTES NO TRÂNSITO</b>
Código Interno:	0067
Unidade de Medida:	<b>UNIDADES / 10 MIL HABITANTES</b>
Descrição:	<i>Gera um índice que mede a quantidade de pessoas mortas no trânsito registradas no município. A divisão por dez mil habitantes permite a comparação com outros municípios de menor ou maior porte.</i>
Forma de Cálculo:	<i>:= Total de Mortes no Trânsito / População (IBGE) * 10.000</i>
Fonte de Dados:	<i>site: www.infosiga.sp.gov.br, INFOSIGA SP =&gt; População Estimada: IBGE</i>
Direção:	<i>Menor / Melhor</i>
Evidência:	<i>site: www.infosiga.sp.gov.br, INFOSIGA SP</i>



**A VIDA  
PRECISA  
CONTINUAR**

**DOE ÓRGÃOS.  
CONVERSE COM  
A SUA FAMÍLIA.**

saude.gov.br/doacaoodeorgaos

**DISQUE SAÚDE 136**

[f /minsauade](#)

[t /minsauade](#)

[v /MinSaudeBR](#)

[@MinSaude](#)

[/ministeriodasaude](#)

**#DOEÓRGÃOS**



**Rogério Martins**  
Há 2 anos  
vive com uma  
nova córnea.

Quem espera por uma doação de órgãos e tecidos, espera voltar a fazer as coisas mais simples, como respirar, comer, ver. Espera que a vida simplesmente continue. No Brasil, mais de 46 mil pessoas aguardam por um transplante. Se você deseja se tornar um doador, converse com a sua família. Somente eles poderão realizar a sua vontade e autorizar a doação.



PUBLICAÇÃO REALIZADA EM COLABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE COM O GOVERNO FEDERAL DO BRASIL. REGISTRO NACIONAL DO DOADOR DE ÓRGÃOS Nº 1402021



## Equipe



Mário Celso Botion  
**Prefeito**

Érika Christina Tank Moya  
**Vice-Prefeito**

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe de Gabinete: Edison Moreno Gil

**Secretaria de Gestão Estratégica**  
Secretário: André Ricardo S. Basso

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
Secretário: Daniel de Campos

**Secretaria de Comunicação Social**  
Secretário: Antonio Peres

**Secretaria de Administração**  
Secretário: Luiz Alberto Battistella

**Secretaria de Fazenda**  
Secretário: José Aparecido Vidotti

**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**  
Secretário: Simone Zambuzi

**Secretaria de Habitação**  
Secretária: Jorge de Freitas

**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil**  
Secretário: Wagner Rogério de Almeida Marchi

**Secretaria de Urbanismo**  
Secretário: Matias Razzo

**Secretaria de Obras e Serviços Públicos**  
Secretário: Dagoberto de Campos Guidi

**Secretaria de Mobilidade Urbana**  
Secretário: Rodrigo Oliveira

**Secretaria de Saúde**  
Secretário: Vítor Santos

**Secretaria de Educação**  
Secretário: André Luis de Francesco

**Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Inovação**  
Secretário: José França Almirall

**Secretaria de Cultura**  
Secretário: José Farid Zaine

**Secretaria de Esporte e Lazer**  
Secretário: Luiz Augusto Zanon

**Centro de Promoção Social Municipal**  
Presidente: Maria Aucélia dos Santos Damaceno

**Empresa de Desenvolvimento de Limeira – EMDL**  
Liquidante: Dionísio Simoni

**Instituto de Previdência Municipal de Limeira – I.P.M.L.**  
Superintendente: Edilson Rinaldo Merli

**Câmara Municipal de Limeira**  
Presidente: Sidney Pascotto

**Equipe Técnica**

Assessora Executiva: Marina Elisa Mazza Monteiro  
Diretora de Orçamento: Lucilene Gaizer Barboza Della Colletta  
Diretor de Planejamento Estratégico: José Fernando Franco da Rocha  
Assessor de Gabinete do Secretário: Leonardo Furlan Filho  
Chefe do Serviço de Planejamento Orçamentário: Eliete Peruchi

## EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE:

	Prefeitura	156	Depto. Receita e Fiscalização Setor de Rendas Imobiliárias	3404-9660
	Polícia Militar	190	CEPROSOM	3404-6200
	SAMU	192	Câmara Municipal	3404-7500
	Bombeiros/Resgate	193	BRK Ambiental	0800-771-0001
	Defesa Civil	199	Elektro	0800-701-0102
	Polícia Civil	197	Santa Casa	3446-6100
	Guarda Municipal	153		



## CEPROSOM

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO / REPASSE AO TERCEIRO SETOR

#### ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2020

<b>Processo Administrativo n.º</b>	3754/2020
<b>OSC Proponente:</b>	Aldeias Infantis SOS Brasil.
<b>CNPJ:</b>	35.797.364/0034-97.
<b>Endereço:</b>	Rua Dr. João Carlos Batista Levy, 164 - Limeira/ SP.
<b>Valor total do repasse:</b>	R\$ 250.000,00
<b>Período de vigência:</b>	De 10/09/2021 a 31/12/2021
<b>Objeto da parceria:</b>	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar - Aditamento visando à ampliação do atendimento, com a abertura de mais uma Casa Lar, com a permissão de uso de bens públicos.
<b>Fundamento legal:</b>	Artigos 31, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14; artigo 34, inciso II, do Decreto Municipal nº. 274/2021; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS); Lei Municipal n.º 6.524/2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e a Lei Municipal n.º 6.511/2020, ambas alteradas pela Lei Municipal n.º 6.597, de 27 de Agosto de 2021.

MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO  
Presidente do CEPROSOM

## CASA DOS CONSELHOS

### CONVOCAÇÃO

Srs.(as) Conselheiros(as)

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), vem respeitosamente à ilustre presença de V. Sª com o objetivo de convocá-los(as) para a reunião ordinária a ser realizada às **9h do dia 01 de Setembro de 2021, (QUARTA-FEIRA)**, nas dependências da Casa dos Conselhos localizada na Rua 13 de Maio nº 101 - Centro, com a seguinte pauta:

- 1) Abertura;
- 2) Apreciação e aprovação da ata da reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho;
- 3) Apreciação e deliberação da Resolução que disciplina a vedação de nomeação de representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs e de Centros Dia do Idoso como membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Limeira;
- 4) Apreciação e deliberação da Resolução que disciplina a inscrição das Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs e de Centros Dia do Idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI de Limeira;
- 5) Definição de data, horário e local de realização de explanação sobre a Lei nº 13019/2014 e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;
- 6) Apreciação e aprovação dos certificados de renovação das inscrições das ILPIs - Instituições de Longa Permanência, neste Conselho;
- 7) Correspondências Recebidas e Expedidas;
- 8) Palavra Livre;
- 9) Encerramento.

Limeira, 30 de agosto de 2021

FABIO C. DE MIRANDA  
PRESIDENTE INTERINO



**LICITAÇÕES E CONTRATOS****ABERTURA DE EDITAL**

ORGÃO: Centro de Promoção Social Municipal de Limeira - CEPROSOM.

EDITAL: nº 17/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial - nº 17/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2625/2021.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **Dia 17/09/2021, às 09h00min.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios.

O edital completo poderá ser consultado e/ou adquirido no Setor de Licitação desta Autarquia Municipal, sito na Avenida Campinas nº 115, Cidade Jardim, Limeira-SP, de segunda a sexta-feira, das 9hrs00min às 11hrs00min e das 13hrs30min às 16hrs30min. A aquisição ocorrerá mediante o recolhimento dos respectivos valores, de acordo com Ato nº. 01, de 11 de janeiro de 2018. Poderá também ser retirado no site [www.ceprosom.sp.gov.br](http://www.ceprosom.sp.gov.br) ou solicitado através do e-mail [licita@ceprosom.com.br](mailto:licita@ceprosom.com.br). Informações pelo telefone (19) 3404-6258 / (19) 3404-6245.

**JULIANA MARABESI LAMANA**

**COMPRAS****COMUNICADO**

O Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM comunica que através de autorização da Presidente, está aberto à fase de cotação o processo administrativo nº 2715/2021, cujo objeto é a aquisição do curso Comandos Elétricos, com base na Portaria 1251/21 e o disposto no artigo 24 da Lei nº 8666/93.

**JULIANA MARABESI LAMANA**

**IPML**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

**PORTARIAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO****PORTARIA Nº 128/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Antonia Damasceno dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Técnico de Nutrição - Referência 17 - Nível 02 - Grau C - conta com 60 anos de idade, 22 anos de tempo de contribuição, possui 14 anos de efetivo serviço público, sendo 09 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 237/2021 e 22.481/2021.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **ANTONIA DAMASCENO DOS SANTOS**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Técnico de Nutrição - Referência 17 - Nível 02 - Grau C - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 74,69% (Setenta e quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 8.179/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 129/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Sebastiana Aparecida de Moura Lima Theodoro**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau A - conta com 61 anos de idade, 26 anos de tempo de contribuição, possui 25 anos de efetivo serviço público, sendo 17 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 256/2021 e 13.197/2007.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA LIMA THEODORO**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau A - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 89,13% (Oitenta e nove inteiros e treze centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 9.760/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 130/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Lucia Teixeira de Menezes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau B - conta com 64 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo no: 315/2021.

**RESOLVEM:**

1. CONCEDER à funcionária **MARIA LUCIA TEIXEIRA DE MENESES**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau B - nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. nº 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas nº41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,89% (Trinta e três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.711/10.950 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos be-

nefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;  
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.  
Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 131/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Fabio Bonini**, lotado na Câmara Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Agente Legislativo - conta com 65 anos de idade, 19 anos de tempo de contribuição, possui 16 anos de efetivo serviço público, sendo 12 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o mesmo servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo no: 345/2021.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **FABIO BONINI**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Agente Legislativo, nos termos da regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 54,33% (Cinquenta e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 6.941/12.775 dias, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;

3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;

4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 132/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Rosalia de Souza**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Monitor - Referência 05 - Nível 01 - Grau A - conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 27 anos de efetivo serviço público, sendo 17 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 297/2021 e 23.392/2004.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARIA ROSALIA DE SOUZA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Monitor - Referência 05 - Nível 01 - Grau A, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Monitor, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente  
Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 133/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Sirlei Fátima Alves Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau E - conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 24 anos de efetivo serviço público, sendo 20 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 303/2021, 20.666/2002 e 6.406/2002.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **SIRLEI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau E, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 134/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Regiane Lavoura Bueno Sevdalis**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Dentista I - Referência 49 - Nível 02 - Grau H - conta com 31 anos de tempo de contribuição, possui 31 anos de efetivo serviço público, sendo 24 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 326/2021, 3.775/2002 e 17.012/1999.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** a funcionária **REGIANE LAVOURA BUENO SEVDALIS**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Dentista I - Referência 49 - Nível 02 - Grau H, com fundamento

no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.  
2.Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Dentista I, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 135/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Eliane Hebling de Oliveira Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Referência 09 - Nível 01 - Grau D - conta com 32 anos de tempo de contribuição, possui 21 anos de efetivo serviço público, sendo 20 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 337/2021 e 51.310/2007.

#### RESOLVEM:

1.CONCEDER à funcionária **ELIANE HEBLING DE OLIVEIRA PEREIRA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Referência 09 - Nível 01 - Grau D, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2.Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, acrescido do adicional de tempo de serviço e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3.Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 136/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Paulo Roberto Vieira**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau M - conta com 39 anos de tempo de contribuição, possui 39 anos de efetivo serviço público, sendo 29 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que o servidor **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo no: 338/2021.

#### RESOLVEM:

1.CONCEDER ao funcionário **PAULO ROBERTO VIEIRA**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - Referência 01 - Nível 01 - Grau M - com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2.Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 137/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Luisa Sterzo Bilato**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Assistente Social, Referência 49 - Nível 02 - Grau F, conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 22 anos de efetivo serviço público, sendo 17 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora pode se aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta dos Processos nos: 348/2021, 32.087/2021, 62.953/2012 e 37.033/2010.

#### RESOLVEM:

1.CONCEDER à funcionária **MARIA LUISA STERZO BILATO**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Idade e Tempo de Contribuição**, no cargo efetivo de Assistente Social, Referência 49 - Nível 02 - Grau F, nos termos da regra permanente artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal; c/c artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

2.Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela média aritmética simples, atualizada de 80% das maiores remunerações que serviram de base para as contribuições efetuadas a partir de julho/94, com extensão de vantagens, não podendo exceder ao valor da última remuneração;

3.A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;

4.A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;

5.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

### PORTARIA Nº 138/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Sibéria Renilda Berbert Regly**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 - Grau F, conta com 27 anos de tempo de contribuição, possui 27 anos de efetivo serviço público, sendo 23 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo no: 263/2021.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **SIBÉRIA RENILDA BERBERT REGLY**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 - Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Professor de Educação Infantil, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**PORTARIA Nº 139/2021**

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora **Tania Cristina Barboza Voigt**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 - Grau F, conta com 29 anos de tempo de contribuição, possui 29 anos de efetivo serviço público, sendo 23 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

**CONSIDERANDO** que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo no: 341/2021.

**RESOLVEM:**

1. **CONCEDER** à funcionária **TANIA CRISTINA BARBOZA VOIGT**, o benefício previdenciário da aposentadoria por **Tempo de Magistério**, no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, Nível 03 - Grau F, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.

2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Professor de Educação Infantil, mas com proventos correspondentes a remuneração na função de Vice-Diretor de Escola, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

3. Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de agosto de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*PUBLICAÇÃO*

A Câmara Municipal de Limeira comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 153/2021, para aquisição de TOLDOS, foi a empresa ADAIR DE SOUZA LIMEIRA, CNPJ: 00.501.889/0001-90, pelo valor de R\$ 13.560,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta reais).

Limeira, 31 de agosto de 2021

**MARIANA CARNEIRO DE SOUZA**  
Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*PUBLICAÇÃO*

A Câmara Municipal de Limeira comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 131/2021, para aquisição de WEBCAM, MICROFONE E FONE DE OUVIDO, foi a empresa WHITE EAGLE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ: 32.901.484/0001-36, pelo valor de R\$ 6.635,00 (Seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Limeira, 31 de agosto de 2021

**MARIANA CARNEIRO DE SOUZA**  
Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*PUBLICAÇÃO*

A Câmara Municipal de Limeira comunica que através de autorização do Presidente, consoante às disposições do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 357/2013, encontra-se aberta fase de cotação Requisição nº 114/2021, para aquisição de ÁGUA MINERAL EM GALÃO E EM GARRAFA PET. Os interessados poderão entrar em contato com o setor de compras por meio do telefone (19) 3404-7500 ou pelo e-mail: administracao@limeira.sp.leg.br.

Limeira, 31 de agosto de 2021

**MARIANA CARNEIRO DE SOUZA**  
Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

Se você não faz  
seu trabalho  
o mosquito  
faz o dele



Somos todos responsáveis por manter o mosquito transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya longe dos nossos lares. Faça sua parte, não deixe água parada dando sopa por aí.



# COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

# IMUNIZAÇÃO GRUPOS DA FASE 4

**4A** Maiores de 12 anos com Comorbidades  
Apresentar laudo médico

**4B** Maiores de 12 anos com Deficiência Permanente Grave  
Apresentar laudo médico

**4C** Gestantes maiores de 12 anos  
Apresentar carta médica com indicação da vacina

**4D** Puérperas maiores de 12 anos  
Apresentar comprovação do parto com até 45 dias

**4F** Maiores de 15 anos, população em geral

■ em andamento ■ concluída

Consulte a tabela de comorbidades e critérios para vacinação no site  
[www.limeira.sp.gov.br/vacinacao](http://www.limeira.sp.gov.br/vacinacao)

## IMPORTANTE

Para vacinar, os adolescentes devem estar acompanhados dos pais ou responsável legal. Apresente termo de consentimento preenchido em 2 vias (disponível no site [www.limeira.sp.gov.br/vacinacao](http://www.limeira.sp.gov.br/vacinacao)), RG, CPF, cartão SUS e comprovante de endereço (Água, Luz ou Telefone).

## LOCAIS DE VACINAÇÃO

UBS Hipólito, UBS Morro Azul e UBS Cecap - das 8h às 15h  
Drive Limeirão - das 10h às 18h

Atualização: 31/08/2021

